

ção 2.0: Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital: 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial — Y.13 — Fundo Federal Agropecuario — 2) Outras Entidades (mediante Convênio) e que se refere a Lei número 4.539, de 10 de dezembro de 1964, e Cr\$ 19.000.000 (dezenove milhões de cruzeiros) da constante do subanexo 4.05.04 — Conselho do Fundo Federal Agropecuario — Função 2.0: Categoria Econômica — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial; Y.13 — Fundo Federal Agropecuario; 3) Parques de Exposições: para atender às localidades discriminadas no Adendo A (Lages — Santa Catarina), de que trata a Lei 4.900, de 10 de dezembro de 1965.

Cláusula Terceira — O Executor do presente Convênio a ser designado pelo Ministro da Agricultura, de comum acordo com o Governo do Estado, deverá respeitar, fielmente, na aplicação do quantitativo de que trata a Cláusula Primeira, as prescrições legais e regulamentares que disciplinam a utilização dos recursos do Fundo Federal Agropecuario, prestando ao Conselho do mesmo Fundo todos os esclarecimentos que, por este, forem solicitados.

Cláusula Quarta — A Divisão de Obras do Ministério da Agricultura competirá prestar toda a assistência que se fizer necessária às construções previstas no projeto de que trata a Cláusula Primeira.

Cláusula Quinta — Este Convênio terá a duração de doze (12) meses e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, caso aquele órgão denegue o registro. Está o mesmo isento do pagamento de selo "ex vi", do art. 28, item I, letras "a" e "e" da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964.

Cláusula Sexta — A Associação Rural de Lages, cumpre apresentar ao Conselho do Fundo Federal Agropecuario, até 30 dias após o término de vigência do presente Convênio, a prestação de contas, em duas (2) vias do quantitativo financeiro recebido acompanhado do relatório respectivo.

Cláusula Sétima — Este Convênio será rescindido à falta de observância de qualquer de suas Cláusulas, sem prejuízo, se for o caso, das penalidades previstas no Código de Contabilidade Pública da União, ou mediante assentimento das partes convenientes.

É, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas: Cesar Augusto Lourenço, Secretário Executivo, Newton Moreira de Carvalho, Assessor, e por mim Lucy Helena da Silva Gallo, que o datilografei. — Severo Fagundes Gomes. — Pedro Paulo Lisboa, p.p. Manuel Ferreira de Melo. — Cesar Augusto Lourenço, Secretário Executivo. — Newton Moreira de Carvalho, Assessor. — Lucy Helena da Silva Gallo, Aux. de Administração. (Nº 43.256 — 14-10-66 — Cr\$ 26.000)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Instrumento Particular de Contrato de fornecimento de material betuminoso que entre si fazem o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Firma Betumat Distribuidora de Betumes Ltda., na forma abaixo:

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, entida-

de Autarquia, com sede em Brasília Distrito Federal, Setor Bancário Sul, Edifício Seguradoras, neste ato designado DER-DF e representado por seu Diretor-Geral Dr. Inácio de Lima Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília, Capital Federal, e a firma "Betumat" — Distribuidora de Betumes Ltda., com sede a Rua Marconí número 34, 7º andar, conjunto 71, em São Paulo Estado de São Paulo, neste ato designada Fornecedora e representada pelo Sr. Eder Vianna, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, de acordos e conforme documentos arquivados neste DER-DF, tendo em vista o resultado da Concorrência Pública número 9-65 realizada em 2 de junho de 1966; conforme processo número 728-66 e em decorrência de autorização do Conselho Executivo do DER-DF, em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 1966, tem si justo e contratado o fornecimento pela segunda para o primeiro, de material betuminoso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira — A Fornecedora, neste ato e via deste instrumento se obriga e se compromete a fornecer, para o DER-DF, material betuminoso na qualidade e nas condições previstas neste Contrato.

Segunda — O DER-DF, neste ato e via deste instrumento se obriga e se compromete a pagar à Fornecedora mediante apresentação das respectivas faturas, os seguintes preços unitários, por tonelada a granel, entregue em Brasília:

a) Cut-back, tipo MC-O=Cr\$ 218.000 (duzentos e dezoito mil cruzeiros);

b) Cimento asfáltico 150/200=Cr\$ 201.000 (duzentos e um mil cruzeiros).

§ 1º Os pagamentos correspondem ao faturamento as quantidades entregues.

§ 2º Os preços constantes da presente cláusula, são resultantes do aumento determinado pelo Conselho Nacional do Petróleo, em 22 de setembro de 1966, como consta do processo nº 2.708-66, devidamente autorizado pelo Diretor-Geral em despacho às fls. 5 do mesmo.

§ 3º Os preços constantes da presente cláusula já estão incluídos todos os impostos e taxas devidas, inclusive imposto de consumo.

Terceira — O fornecimento a que se refere a cláusula primeira consiste em 557 (seiscentos e cinquenta e sete) toneladas de asfalto MC-O e 805 (oitocentos e cinco) toneladas de asfalto CAP 150/200, numa média mensal a ser estipulada pelo DER-DF, que deverá ser entregue em locais a serem determinados pelo DER-DF.

Quarta — O fornecimento, transporte e descarga do material deverá ser feito a rapidez requerida, dentro das condições técnicas exigidas nos embarques realizados, rigorosamente, nas datas estabelecidas nas ordens de serviços a serem expedidas pelo DER-DF que manterá controle rígido e permanente de todas as fases da operação.

Quinta — O DER-DF reserva-se o direito de interromper, sem prévio aviso e por prazo indeterminado, a entrega do produto quando assim julgar conveniente, sem que caiba à Fornecedora compensação de espécie alguma.

Sexta — Não haverá em hipótese alguma, qualquer pagamento, por parte do DER-DF, de diárias a motoristas por eventuais atrasos nas operações de descarga do material em Brasília.

Sétima — O DER-DF fica isento de toda e qualquer responsabilidade oriunda de acidentes materiais e pessoais ocorridos com veículos empre-

gados pela Fornecedora, bem como de ônus relativos às infrações do Código Nacional de Trânsito, eventualmente praticadas por seus motoristas ou prepostos.

Oitava — O prazo para início da entrega do material betuminoso, será de 5 (cinco) dias contados da data da autorização.

Parágrafo Único: O prazo para a conclusão do fornecimento ora contratado é de 120 (cento e vinte) dias.

Nona — As despesas correrão por conta da seguinte dotação: Verba — 31.0.00 — Consignação 31.3.00 — Subconsignação 31.3.99 — Materiais Diversos — Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para o exercício de 1966.

Décima — A Fornecedora fica sujeita às seguintes multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DER-DF:

a) Por dia de atraso na entrega dos materiais Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

b) Quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados ou quando a Administração for inexactamente informada pelo contratante Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros).

c) Quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF, será aplicada multa variável de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros).

d) Da aplicação da multa será a Fornecedora notificada pelo DER-DF. A partir da notificação terá ela o prazo máximo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente à Tesouraria do DER-DF. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, no prazo estipulado.

Décima Primeira — Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a Fornecedora o valor dos fornecimentos já feitos.

Décima Segunda — Caberá rescisão deste contrato por iniciativa do DER-DF, independentemente de interposição judicial sem que a Fornecedora tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a Fornecedora:

a) Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) Não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;

c) Incurrir em multas por mais de 2 (duas) condições fixadas para aplicação;

d) Falir;

REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO

Decreto nº 55.852, de 22 de março de 1965

DIVULGAÇÃO Nº 936

PREÇO: Cr\$ 220

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

e) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF.

Décima Terceira — Os preços a que se refere a cláusula segunda do presente contrato somente serão alterados na hipótese de ocorrer aumento no preço do material betuminoso, que deverá ser comprovado pela Tabela oficial da Petrobrás ou Conselho Nacional do Petróleo, ou ocorrendo aumento nos preços de frete, que deverá ser comprovado pela Tabela do Sindicato dos Carreiros.

Parágrafo Único: O reajuste de preço de que trata esta cláusula, será concedido tendo em vista a ocorrência de uma ou ambas hipóteses previstas, na proporção do aumento verificado e será calculado em função da "composição de preços", constantes da proposta da Fornecedora, às fls. 12 do processo 728-66, relativo a Concorrência Pública nº 9-65 DER-DF.

Décima Quarta — Para garantia da assinatura deste Contrato, a Fornecedora depositará na Tesouraria do DER-DF complemento à caução já depositada nos termos do artigo 6º, Capítulo I, do Edital de Concorrência Pública nº 9-66 até que seja completada 3% (três por cento) do valor atribuído ao fornecimento, em moeda corrente do País ou Títulos da Dívida Pública Federal, representados pelos respectivos valores nominais.

Décima Quinta — A caução inicial será reforçada durante o cumprimento do contrato mediante recolhimento no ato do pagamento da conta correspondente a cada fornecimento ou saldo devedor do fornecimento, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos 5% (cinco por cento) do valor dos fornecimentos até então recebidos.

Décima Sexta — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de inteira e fielmente cumpridas as obrigações ora assumidas pela Fornecedora, pelo presente contrato.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão do contrato ou interrupção dos fornecimentos não serão devolvidas a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão ou a paralização dos fornecimentos decorra de acordo com o DER-DF ou falência da firma Fornecedora.

Décima Sétima — Para efeitos legais, é fixado o valor do presente contrato em Cr\$ 306.031.000 (trezentos e seis milhões, trinta e um mil cruzeiros).

Décima Oitava — O presente contrato só entrará em vigor depois de publicado no Diário Oficial da União.

Décima Nona — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato com expressa renúncia, pelas partes contratantes de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privacidade em especial que seja.

E por assim justa e contratada, mandaram que lhes preparasse este instrumento em sete (7) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, que depois de lidas e achadas conforme na presença das duas testemunhas adiante nomeadas, a todo o ato presente, vão por todos assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato tão inteiro e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si ou seus sucessores, dando-se sempre por firme, bom e valioso em juízo ou fora dele.

Brasília, 14 de outubro de 1966. — Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral do DER-DF — Eder Vianna, Fornecedora.

Maria de Lourdes Mendes — Fernando Corassa, Testemunhas. (Nº 32.286 — 14.10.66 — Cr\$ 39.700)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 122 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 2.830.000.000 (dois bilhões, oitocentos e trinta milhões de cruzeiros), à dotação do Orçamento vigente que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º, item II, da Lei nº 4.899, de 10 de dezembro de 1965, art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal, o crédito suplementar de Cr\$ 2.830.000.000 (dois bilhões, oitocentos e trinta milhões de cruzeiros), na seguinte dotação:

40.0.00 — Despesas de capital
43.0.00 — Transferências de capital
43.2.00 — Auxílio para obras públicas
43.2.03 — Entidades do Distrito Federal

1) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP
I — Obras Públicas do Distrito Federal.

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior, será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Serviços Públicos:

40.0.00 — Despesas de Capital
41.0.00 — Investimentos
41.4.00 — Participação em constituição ou aumento de capital de empresas ou entidades industriais e agrícolas.
41.4.01 — Participação em constituição ou aumento de capital de empresas ou entidades industriais e agrícolas.

11) Companhia de Eletricidade de Brasília, inclusive com prioridade, ligação de força à chapada de Contagem, Centro de transmissões da Rádio do Congresso Nacional, no valor de Cr\$ 300.000.000 Cr\$ 1.580.000.000.

42.0.00 — Inversões financeiras
42.2.00 — Participação em constituição ou aumento de capital de empresas ou entidades comerciais e financeiras

42.2.01 — Participação em constituição ou aumento de capital de empresas comerciais.
12) Companhia de Telefones de Brasília, inclusive com prioridade, para ligação com centro de transmissões (canais VHF) da Rádio do Congresso Nacional, no valor de Cr\$ 20.000.000 Cr\$ 1.250.000.000.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito; Colombo Machado Salles, Secretário do Governo; Colombo Machado Salles, Secretário de Finanças Interino; José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras.

DECRETO "N" Nº 529 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1966

Promulga os Estatutos da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

(Publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 11-10-66).

Retificação

Na página nº 11.738, 3ª coluna, na parte dedicada aos Atos do Poder

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Executivo da P.D.F., na ementa, onde se lê: ... Fundação de Serviços Sociais... — Leia-se: ... Fundação do Serviço Social...

No Artigo 1º, onde se lê: ... Estatutos da Fundação de Serviços Sociais... — Leia-se: ... Estatutos da Fundação do Serviço Social...

Na página nº 11.739, 2ª coluna, no Artigo 15, na 3ª linha, onde se lê: ... gratificação... — Leia-se: ... gratificação...

No Artigo 16, na alínea g, na 3ª linha, onde se lê: ... e deliberar... — Leia-se: ... e decidir...

Na 3ª coluna, na Seção III, no Artigo 21, na alínea e, na 10ª linha, Leia-se: ... for...

Na 4ª coluna, no Capítulo V, no Art. 34, na 3ª linha, onde se lê: ... Funções... — Leia-se: ... Funções...

Na página nº 11.740, na 1ª coluna, no Artigo 37, na alínea a, na 3ª linha, onde se lê: ... órgão federal... — Leia-se: ... órgão central...

No Capítulo VI, no Artigo 38, na 1ª linha, onde se lê: Os presentes... — Leia-se: Os presentes...

No Artigo 41, no Parágrafo único, onde se lê: Rs funções... — Leia-se: As funções...

No adendo que segue após as assinaturas do Prefeito e Curador de Resíduos, na 2ª linha, onde se lê: de 3 de setembro... — Leia-se: de 9 de setembro... — Onde se lê: No Decreto "P" nº 2.145 (página 11.739) — ... dispensar Antonia Mendes... — Leia-se: Decreto "P" nº 2.146 ... dispensar Antonia Mendes...

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 12 DE OUTUBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 20, item VII e artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o disposto nos artigos 17 e 22 dos Estatutos da Fundação Hospitalar, e o que consta do Ofício nº 239, de 13 de setembro de 1966, da F.H.D.F., resolve:

Nº 2.205 — Dispensar, a pedido, o Doutor Brasília Galvão, do cargo de membro do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, como representante do Ministério da Saúde.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.206 — Designar José Gomes de Mendonça, Diretor da Divisão de Rendas Diversas, matrícula 1.846, do quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Diretor do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças.

Distrito Federal, 12 de outubro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

DECRETOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 2.207 — Designar Raimundo Rotsen de Aguiar Miranda, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula 8.085, do quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Material e Transporte do Serviço de Administração da Secretaria do Governo.

Nº 2.208 — Designar Geraldo Gonçalves Borges, Oficial de Administração, nível 14, matrícula nº 2.053, do quadro Provisório do Distrito Federal, para substituir em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção Financeira do Serviço de Administração da Secretaria do Governo.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.209 — Nomear o Engenheiro Colombo Machado Salles, para exercer, interinamente, o cargo de Secretário de Finanças do Distrito Federal, criado pelo artigo 20, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, sem prejuízo de suas atuais funções de Secretário do Governo.

Distrito Federal, 13 de outubro de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito.

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

De 13 de outubro de 1966

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto "N" número 465 de 10 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 51 — Dispensar, por ter sido designado para outra função, o Engenheiro Mauro Rodrigues Alves, matrícula nº 6.969 da NOVACAP, da Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Normas e Orientação, da Divisão de Normalização de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nº 52 — Dispensar, por ter sido designado para outra função, o Engenheiro Romeu Scorza, matrícula nº 789 da NOVACAP, da Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Equipamento Mecânico e Produção Industrial, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nº 53 — Dispensar, por ter sido designado para outra função, o Engenheiro Morivalde de Mattos, matrícula nº 10.911 da NOVACAP, da Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Assessor de Programação, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nº 54 — Dispensar, por ter sido designado para outra função, o servidor Gil Aurélio Rochadel, Contador, matrícula nº 4.575 da P.D.F., da Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nº 55 — Dispensar, por ter sido designado para outra função, o servidor João Lucio Correia de Sousa, Auxiliar de Engenheiro, matrícula nº 1.395 da P.D.F., da Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe do Setor de Administração do 2º Distrito Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nº 56 — Dispensar, por ter sido designado para outra função, o servidor Benedito Barbosa Canabrava, Assessor de Administração, matrícula nº 438 da NOVACAP, da Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Contabilidade, da Divisão de Administração, do Departamento

de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nº 57 — Dispensar, por ter sido designado para outra função, o servidor Celso Pagy, Assessor de Administração, matrícula nº 3.660 da ... NOVACAP, da Função em Comissão, Símbolo FC-4, de Presidente da Comissão Permanente de Concorrência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nº 58 — Dispensar, por ter sido designado para outra função, o servidor Carlos Alves, Assessor de Administração, matrícula nº 7.122 da Novacap, de Substituto eventual do Diretor da Divisão de Equipamento Mecânico e Produção Industrial, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nº 59 — Designar, o Engenheiro Mauro Rodrigues Alves, nível 22, matrícula 6.969 da Novacap, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-4, de Presidente da Comissão Permanente de Concorrência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nº 60 — Designar, o servidor Carlos Alves, Assessor de Administração, nível 17, matrícula nº 7.122 da Novacap, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Administração, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nº 61 — Designar, o Engenheiro Romeu Scorza, da Novacap, matrícula nº 789, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Chefe do Serviço de Normas e Orientação, da Divisão de Normalização de Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nº 62 — Designar, o Engenheiro Morivalde de Mattos, nível 21, matrícula nº 10.911 da Novacap, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Equipamento Mecânico e Produção Industrial, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nº 63 — Designar, o servidor Gil Aurélio Rochadel, Contador, nível 22, matrícula nº 4.575 da P.D.F., do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Assessor de Programação, da Assessoria de Programação, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nº 64 — Designar, o servidor João Lucio Correia de Sousa, Auxiliar de Engenheiro, nível 11, matrícula número 1.395 da P.D.F., do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe do Setor de Construção do 2º Distrito Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nº 65 — Designar, o Engenheiro Camilo Severino de Oliveira, nível 22, do Ministério de Educação e Cultura, para exercer a Função em Comissão, Símbolo Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nº 66 — Designar, o servidor Benedito Barbosa Canabrava, Assessor de Administração, nível 18, matrícula nº 438 da Novacap, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe do Setor de Administração do 2º Distrito Rodoviário, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. — Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral do DER-DF.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ata da 445ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 18 dias do mês de maio de 1966, às 15h, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, os Senhores Auditores Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado e a Senhora Procuradora-Geral, Dra. Elvira Lordello Castello Branco, o Sr. Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foram lidas e aprovadas as atas da 444ª Sessão Ordinária e da 11ª e 12ª Sessão Administrativa.

Em seguida, o Sr. Ministro Cyro Versiani dos Anjos devolveu o processo nº 930-65, do qual havia pedido vista na Sessão anterior.

Relatados pelo Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos

Processos:

Nº 1.110-65 — Pagamento de Cr\$ 2.491.500 à FORMED — Fornecedora de Material Médico e Científico Sociedade Anônima, referente ao fornecimento de balanças à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.114-65 — Pagamento de Cr\$ 302.679 a Cyro Gomes de Lima, referente à locação de caminhão de sua propriedade à Subprefeitura do Núcleo Bandeirante;

Nº 1.117-65 — Pagamento de Cr\$ 1.680.000 à GELFA S/A — Comércio Indústria e Importação, referente ao fornecimento de formica à Prefeitura do Distrito Federal;

O Tribunal, de acordo com os votos do Sr. Ministro-Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 2.036-64 — Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma RECAL, Brasília, Representações Ltda. (Apreciação anteriormente pelo Plenário.) — Havendo o Sr. Ministro Segismundo Araújo Mello solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

Relatados pelo Senhor Ministro Saulo Diniz

Nº 1.119-65 — Pagamento de Cr\$ 719.195 à Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda., referente ao fornecimento de material de limpeza à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.109-65 — Pagamento de Cr\$ 5.490.000 à FORMED — Fornecedora de Material Médico Científico S.A., referente ao fornecimento de 1 eletrocardiógrafo e 1 torno mola elétrico à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.118-65 — Pagamento de Cr\$ 663.560 à Burroughs do Brasil Máquinas Ltda., referente ao fornecimento de 2 máquinas de somar elétricas à Prefeitura do Distrito Federal;

O Tribunal, de acordo com os votos do Sr. Ministro-Relator, autorizou o registro das despesas.

Relatados pelo Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello

Nº 930-65 — Consulta do Sr. Prefeito do Distrito Federal sobre a legalidade da abertura de um crédito suplementar à subconsignação 4.2.2.01 do vigente orçamento, no valor de dois bilhões de cruzeiros. — O Tribunal, por unanimidade, decidiu responder afirmativamente à consulta da Prefeitura, dando como legal a abertura do crédito suplementar pretendido, de acordo com as conclusões (item 12) do parecer da Procuradoria-Geral.

Nº 1.086-65 — Pagamento de Cr\$ 11.839.700 à Indústria de Comércio de Roupas Dois Herminios Ltda., referente ao fornecimento de vestuários e

calçados à Prefeitura do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Sr. Ministro-Relator, autorizou o registro da despesa.

Relatado pelo Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis

Nº 1.115-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 200.000, concedido a Dione da Conceição. O Tribunal, de acordo com o relatório do Sr. Auditor, decidiu julgar comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenar a baixa na responsabilidade da servidora.

Relatados pelo Senhor Ministro Rubens Furtado

Nº 1.023-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 4.500.000, concedido a Renato Moura;

Nº 465-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 200.000, concedido a Solon Magalhães Vanna.

O Tribunal, de acordo com os relatórios do Senhor Auditor, decidiu julgar comprovada a aplicação dada aos adiantamentos e ordenar a baixa na responsabilidade dos servidores.

Nº 1.472-64 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 375.000, concedido a Júlio Dias de Queiroz. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Sr. Auditor, decidiu pela quitação total do adiantamento e pela aplicação da multa prevista no art. 293, do Regulamento-Geral do Código de Contabilidade;

Nº 964-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 5.021.437, concedido a Joel de Oliveira Paes. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, que coibiu o parecer verbal da Procuradoria-Geral, determinou a

baixa do processo à Secretaria, a fim de que se agisse a forma pela qual o numerário foi entregue ao responsável.

Em seguida o Sr. Presidente transmitiu ao Plenário o convite, formulado pela Diretoria da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, para a inauguração dos serviços médicos e dentários daquela empresa, amanhã às 11h.

Quando da discussão do processo nº 2.036-64, o Sr. Presidente transformou a Sessão em Conselho.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Presidente encerrada a Sessão, às 17h, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, ... Secretário, e assinada pelo Sr. Presidente, Srs. Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

Ata da 446ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 20 dias do mês de maio de 1966, às 15h, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, os Senhores Auditores Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado e a Senhora Procuradora-Geral, Dra. Elvira Lordello Castello Branco, o Sr. Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da 445ª Sessão Ordinária.

Em seguida o Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello e a Senhora Procuradora-Geral devolveram aos respectivos relatores os processos de ns. 2.036-64, 192-65, 193-65 e 503-65, dos quais haviam pedido vista anteriormente.

PESOS E MEDIDAS

— Sistema legal de unidades de medida

Divulgação nº 905

PREÇO: Cr\$ 350,

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos

Processos:

Nº 2.339-64 — Pagamento de Cr\$ 37.450 a José Maria Perreira, referente a diferença de vencimentos do ano de 1963. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro-Relator, autorizou o registro da despesa.

Nº 1.092-65 — Pagamento de Cr\$ 5.207.400 a Slaviero Comercial S/A, referente a serviços de reformas executados nos caminhões de prefixos 118, 130 e 140, do Departamento de Limpeza Pública do Distrito Federal;

Nº 1.009-65 — Pagamento de Cr\$ 27.784 à GALFA S/A — Comércio, Indústria e Importação, referente a devolução de caução.

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro-Relator, decidiu solicitar a audiência da Procuradoria-Geral.

Nº 552-65 — Pagamento de Cr\$ 28.358.853 à Construtora e Fornecedora METON, referente a medição final dos serviços executados na Rodovia DF-5 (obras de terraplenagem). — Havendo o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

Nº 2.036-64 — Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma RECAL, Brasília, Representações Ltda. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro-Relator, decidiu recusar registro ao contrato, uma vez expirado o exercício financeiro a que se prende.

Nº 80-65 — Cópias do convenio firmado entre a Fundação Zoológica do Distrito Federal, a Sociedade de Abastecimento de Brasília e o Instituto de Pesquisas IRI e do contrato firmado entre a Fundação Zoológica do Distrito Federal, a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a firma T&C MISA — Técnica Industrial Michalis Ltda. (Apreciado anteriormente pelo Plenário.) — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro-Relator, determinou sejam reiterados os termos dos ofícios de números 300-65 e 301-65, dirigidos respectivamente ao Diretor-Geral da Fundação Zoológica e ao Diretor-Superintendente da Sociedade de Abastecimento de Brasília, concedendo o prazo de três dias úteis, para que nos seja enviada a resposta, sob pena de serem aplicadas ao responsável as sanções previstas no Ato nº 1-62. Determinou, ainda, a Corte, seja dado conhecimento desta decisão ao Senhor Prefeito do Distrito Federal. Vencido, em parte, o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza.

Relatados pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza

Moacyr Gomes e Souza

Processos:

Nº 2.340-64 — Pagamento de Cr\$ 37.450 a Laercio Rebelo Martins, referente a diferença de vencimentos do ano de 1963. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro-Relator, autorizou o registro da despesa.

Nº 514-65 — Pagamento de Cr\$ 61.530 a Casa Planeta de Brasília Sociedade Anônima, referente a devolução de caução;

Nº 1.035-65 — Pagamento de Cr\$ 115.120 a J. Torquato, Comércio e Indústria S/A, referente a devolução de caução.

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro-Relator, decidiu solicitar a audiência da Procuradoria-Geral.

Nº 487-65 — Pagamento de Cr\$ 49.680 a Ary Araújo Freitas, referente a serviços prestados ao Departamento de Turismo no período de 10 de abril a 25 de maio de 1961. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro-Relator, aus acolheu o parecer

da Procuradoria-Geral, decidiu recusar registro a despesa.

Relatados pelo Senhor Ministro Saulo Diniz

Nº 1.122-65 — Pagamento de Cr\$.. 559.100 à Casa Planeta de Brasília S/A, referente ao fornecimento de Eletrodo ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro-Relator, autorizou o registro da despesa.

Nº 545-65 — Contrato celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Hélio Ferreira Pinto e Odair Pacheco Pedroso, com a finalidade de "prestação de serviços". — Havendo o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

Nº 1.055-65 — Pagamento de Cr\$.. 103.360 a J. Torquato, Comércio e Indústria S/A, referente a devolução de caução contratual.

Nº 1.056-65 — Pagamento de Cr\$.. 239.450 a J. Torquato, Comércio e Indústria S/A, referente a devolução de caução contratual.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro-Relator, decidiu solicitar a audiência da Procuradoria-Geral.

Relatados pelo Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis

Processos:

Nº 441-65 — Prestação de contas de um auxílio de Cr\$ 2.500.000, concedido ao Colégio La Salle, pela Prefeitura do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro-Relator, decidiu remeter o processo à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

Nº 204-65-STC — Ofício sem número do Sr. Tesoureiro desta Corte encaminhando o balancete financeiro relativo ao mês de abril de 1965; quadro demonstrativo analítico e conciliações bancárias. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, determinou a baixa do processo à Secretaria para que seja devidamente informado.

Nº 192-65 — Relatório apresentado pela Companhia Construtora Pederneras S/A, referente a obras que executaram para a NOVACAP, em decorrência de convênio. (Apreciado anteriormente pelo Plenário).

Nº 193-65 — Relatório apresentado pela Companhia Construtora Pederneras S/A, referente a obras que executaram para a NOVACAP, em decorrência de convênio. (Apreciado anteriormente pelo Plenário).

Nº 503-65 — Relatórios apresentados pela CIVILSAN, Engenharia Civil e Sanitária S/A e pelo Escritório Saturnino de Brito, referente a obras que executaram para a NOVACAP, em decorrência de convênio.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro-Relator, determinou se proceda às diligências sugeridas nos pareceres da Procuradoria-Geral.

Nº 882-65 — Ofício nº 042-65, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, encaminhando os planos de aplicação de ns. 001-65 e 002-65, referentes às dotações consignadas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal pelo orçamento da Prefeitura do Distrito Federal para o exercício de 1965. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, tomando conhecimento dos aludidos planos de aplicação, determinou o seu arquivamento. Determinou, outrossim, a Corte, seja comunicado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que a maneira como foram elaborados os planos de aplicação, nenhum subsídio trazem a esta Corte para o futuro confronto com as despesas realizadas pelo Departamento. Assim, a Corte aguardará a remessa

do orçamento para o corrente exercício, elaborado na conformidade da Lei nº 4.320.

Relatados pelo Senhor Auditor Rubens Furtado

Processos:

Nº 978-65 — Prestação de contas de um auxílio de Cr\$ 2.500.000, concedido à Escola Normal Nossa Senhora de Fátima pela Prefeitura do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, decidiu solicitar a audiência da Procuradoria-Geral.

Nº 1.091-65 — Orçamento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para o corrente exercício. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, determinou a devolução do processo à repartição de origem, a fim de que providencie a aprovação do orçamento pelo Senhor Prefeito do Distrito Federal, em obediência ao que dispõe a Lei nº 4.320, de 17-3-64, em seu artigo 107.

Quando da discussão dos processos de ns. 952-65, 545-65, 503-65 e 192-65 o Sr. Presidente transformou a Sessão em Conselho.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 17h 30m, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrever por mim, ... Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

Ata da 447ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Aos 25 dias do mês de maio de 1965, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, os Senhores Auditores Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado e a Senhora Procuradora Geral, Doutora Elvira Lordeiro Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da 446ª Sessão Ordinária.

Em seguida o Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza devolveu o processo nº 545-65, do qual havia pedido vista anteriormente.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos:

Processos:

Nº 1.180-65 — Pagamento de Cr\$.. 1.321.569 a Dorival Lupiano, referente à locação de caminhão de sua propriedade ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de abril de 1965;

Nº 317-65 — Pagamento de Cr\$.. 1.907.086 a Napoleão Guimarães de Alvarenga, referente à locação de trator de sua propriedade ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de novembro de 1964;

Nº 951-65 — Pagamento de Cr\$.. 5.295.348 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, durante o mês de fevereiro de 1965;

Nº 1.152-65 — Pagamento de Cr\$.. 4.907.000 à Squibb Indústria Química S.A., referente ao fornecimento de produtos químicos e farmacêuticos à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.215-65 — Pagamento de Cr\$.. 1.297.994 a Pedro Rebelo de Souza, referente à locação de trator de sua propriedade ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de fevereiro de 1965;

Nº 1.070-65 — Pagamento de Cr\$.. 7.206.150 a Oton Nascimento Engenharia e Comércio, referente aos serviços de construção da ponte sobre o Ribeirão Pipiripau.

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 287-65 — Pagamento de Cr\$.. 1.588.000 à Asesanto — Máquinas e Ferragens, referente ao fornecimento de 2.000 quilos de sabão de côco à Prefeitura do Distrito Federal. (Com pedido de reconsideração da decisão denegatória de registro, proferida na 432ª Sessão Ordinária);

Nº 189-65 — Ofício nº 030-65, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, comunicando que o Conselho Executivo daquele Departamento resolveu aprovar a prorrogação do prazo para início das obras previstas no contrato firmado com a firma Construtora Auxiliar de Terraplenagem — COTERRA S.A.

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, decidiu solicitar a audiência da Procuradoria Geral.

Nº 622-65 — Pagamento de Cr\$.. 662.080 à Cenel — Companhia Engenharia, Estradas e Lavorações, referente ao fornecimento de máquinas e motores à Prefeitura do Distrito Federal. (Apreciado anteriormente pelo Plenário);

Nº 718-65 — Pagamento de Cr\$.. 1.655.200 à Cenel — Companhia Engenharia Estradas e Lavorações, referente ao fornecimento de máquinas e motores à Prefeitura do Distrito Federal. (Apreciado anteriormente pelo Plenário).

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas, tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 1.009-65 — Pagamento de Cr\$.. 27.784 à Gelfa S.A. — Comércio, Indústria e Importação, referente a devolução de caução. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, decidiu não tomar conhecimento do processo, em virtude da caução não estar vinculada a termo contratual.

Nº 1.092-65 — Pagamento de Cr\$.. 5.207.400 a Slaviero Comercial S.A. referentes aos serviços de reformas executados nos caminhões de prefixos 118, 120 e 140, do Departamento de Limpeza Pública. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, autorizou o registro da despesa.

Relatado pelo Sr. Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Nº 893-65 — Pagamento de Cr\$.. 532.665 a Hermes David, referente à locação de caminhão de sua propriedade ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de janeiro de 1965. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa.

Relatados pelo Senhor Ministro Saulo Diniz:

Nº 1.139-65 — Pagamento de Cr\$.. 575.250 a Comercial Brasília S.A. Máquinas e Móveis para Escritório, referente ao fornecimento de móveis de aço à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.127-65 — Pagamento de Cr\$.. 1.540.000 a Forpeças Distribuidora de Auto Peças Ltda., referente ao fornecimento de peças e acessórios à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.179-65 — Pagamento de Cr\$.. 1.691.042 a Manoel Rabelo de Souza, referente à locação de veículo de sua propriedade, ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de março de 1965;

Nº 1.147-65 — Pagamento de Cr\$.. 1.500.000 a Hemo Derivados S.A. — Produtos Farmacêuticos, referente ao

fornecimento de dez mil vacinas tríplices à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.182-65 — Pagamento de Cr\$.. 786.002 a Dorival Lupiano, referente à locação de caminhão de sua propriedade, ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de abril de 1965;

Nº 1.181-65 — Pagamento de Cr\$.. 1.255.603 a Dorival Lupiano, referente à locação de caminhão de sua propriedade, ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de abril de 1965;

Nº 1.073-65 — Pagamento de Cr\$.. 5.226.000 à Renovadora de Pneus OK, referente ao fornecimento de pneus à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.154-65 — Pagamento de Cr\$.. 7.273.650 a Oton Nascimento Engenharia e Comércio, referente à conclusão dos serviços da ponte sobre o Ribeirão Santa Rita;

Nº 1.069-65 — Pagamento de Cr\$.. 7.717.000 a Oton Nascimento Engenharia e Comércio, referente à conclusão dos serviços executados na construção da ponte sobre o Rio Rita (Rodovia BR-44-A).

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 1.156-65 — Concessão de um adiantamento de Cr\$ 540.000 a José Ferreira da Silva, para despesas à conta da subconsignação 3.1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa como adiantamento.

Nº 271-65 — Pagamento de Cr\$.. 1.535.700 a Asesanto — Máquinas e Ferramentas, referente ao fornecimento de material de limpeza à Prefeitura do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu solicitar a audiência da Procuradoria-Geral.

Nº 1.217-65 — Ofício nº 1.053, de 24-5-65, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, referente à abertura de um crédito suplementar à subconsignação 4.2.2.01, do vigente orçamento, no valor de Cr\$ 2.000.000.000. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Procuradoria-Geral, autorizou o registro do crédito suplementar.

Nº 545-65 — Contrato entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Hélio Ferreira Pinto e Odair Pacheco Pedroso, com a finalidade de "prestação de serviço". (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal tomou conhecimento do processo e ordenou sua devolução ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins. Determinou, ainda, a Corte, seja anexado ao processo o expediente encaminhado pelo Sr. Secretário da Saúde da Prefeitura do Distrito Federal.

Relatados pelo Sr. Auditor Jesus da Paixão Reis:

Nº 1.214-65 — Balancete da Fundação Zootécnica do Distrito Federal, referente ao mês de março de 1965;

Nº 1.211-65 — Ofício nº 285-65, do Sr. Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, encaminhando a relação dos servidores daquela entidade no período de 1963 a 1965;

Nº 1.129-65 (Apenso: Processo número 64-65-STC). — Orçamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal para o corrente exercício;

Nº 1.128-65 — (Apenso: Processo nº 42-65-STC) — Balancete da Fundação Hospitalar do Distrito Federal referente ao mês de dezembro de 1964;

O Tribunal, tomando conhecimento dos processos, ordenou a devolução dos mesmos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Relatados pelo Sr. Auditor Rubens Furtado:

Nº 1.213-65 — Ofício nº 166-65, do Sr. Diretor Superintendente da So-

cidade de Transportes Coletivos de Brasília, encaminhando fotocópias de notas fiscais referentes à aquisição de três Kombis Standards, para aquela entidade;

Nº 1.209-65 — Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., referente ao mês de abril de 1965.

O Tribunal, de acordo com os relatórios do Senhor Auditor, determinou a remessa dos processos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nº 63-65-STC — Representação número 19-65, do Sr. Chefe do Serviço de Tomada de Contas, comunicando que a Fundação do Serviço Social ainda não remeteu seu orçamento para o corrente exercício. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, determinou sejam reiterados os termos dos ofícios de ns. 185-65, de 19-2-65 e 512-65 de 29-4-65, dando-se o prazo de 15 dias para o atendimento sob pena de serem aplicadas aos responsáveis as sanções previstas no Ato nº 1-62.

Quando da discussão dos processos ns. 718-65, 622-65 e 751-63, o Senhor Presidente transpormou a Sessão em Conselho.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Presidente encerrada a Sessão às 18 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Sr. Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradoria-Geral.

Ata da 448ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Aos 27 dias do mês de maio de 1965, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, o Senhor Auditor Rubens Furtado e a Senhora Procuradora Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da 447ª Sessão Ordinária.

JULGAMENTOS

Relatados pelo Sr. Ministro Cyro Versiani dos Anjos:

Processos:

Nº 1.186-65 — Pagamento de Cr\$.. 654.500 a Facit S.A. — Máquinas de Escritório, referente ao fornecimento de 1 máquina de calcular ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

Nº 976-65 — Pagamento de Cr\$.. 7.439.938, a Gelfa S.A. — Comércio Indústria e Importação, referente ao fornecimento de Formicida Aldrin e Formazol à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.084-65 — Pagamento de Cr\$.. 1.042.284 a José Gerônimo Bezerra, referente à locação de veículo de sua propriedade ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de março de 1965;

Nº 1.177-65 — Pagamento de Cr\$.. 1.088.682 a Hermes David, referente à locação de veículo de sua propriedade, ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de março de 1965;

Nº 1.200-65 — Pagamento de Cr\$.. 688.733 a Gonçalves Grignari, referente à locação de veículo de sua propriedade, ao Departamento de Limpeza Pública, durante o mês de março de 1965;

Nº 1.032-65 — Pagamento de Cr\$.. 220.000 a Renovadora de Pneus "OK" Ltda., referente ao fornecimento de pneus ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

Pagamentos a J. Torquato Comércio e Indústria S.A., referente ao forne-

cimento de carteiras e cadeiras escolares à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.193-65 — Cr\$ 4.420.000;

Nº 1.198-65 — Cr\$ 11.750.000;

Nº 1.057-65 — Cr\$ 4.420.000;

Nº 1.135-65 — Cr\$ 11.750.000;

Nº 1.191-65 — Cr\$ 4.420.000;

Nº 1.137-65 — Cr\$ 11.750.000;

Nº 632-65 — Pagamento de Cr\$.. 6.000 à Cimpla — Comercial e Importadora do Planalto Ltda. referente ao fornecimento de parafina à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.064-65 — Pagamento de Cr\$.. 11.750.000 a J. Torquato Comércio e Indústria S.A., referente ao fornecimento de carteiras escolares à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.098-65 — Pagamento de Cr\$.. 630.000 à Remington Rand do Brasil S.A., referente ao fornecimento de 2 máquinas de escrever ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Relatados pelo Sr. Ministro Saulo Diniz:

Pagamentos a J. Torquato Comércio e Indústria S.A., referente ao fornecimento de carteiras e cadeiras escolares à Prefeitura do Distrito Federal:

Nº 1.190-65 — Cr\$ 4.420.000;

Nº 1.189-65 — Cr\$ 4.420.000;

Nº 1.136-65 — Cr\$ 4.420.000;

Nº 1.195-65 — Cr\$ 4.420.000;

Nº 1.192-65 — Cr\$ 11.750.000;

Nº 1.024-65 — Pagamento de Cr\$.. 455.000 à Papelaria Internacional Ltda., referente ao fornecimento de material de papelaria ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

Nº 1.141-65 — Pagamento de Cr\$.. 733.000 a Comércio de Papelaria e Representações Ltda. — Cemibra, referente ao fornecimento de bandeiras à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 913-65 — Pagamento de Cr\$.. 668.946 a Manoel Rabelo de Souza, referente à locação de veículo de sua propriedade, ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de janeiro de 1965;

Nº 1.185-65 — Pagamento de Cr\$.. 2.427.610 a Oeste S.A. de Tratores e Equipamentos, referente ao fornecimento de peças e acessórios ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Nº 1.188-65 — Pagamento de Cr\$.. 3.175.500 à Renovadora de Pneus "OK" Ltda. referente ao fornecimento de pneus e câmaras de ar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 1.256-65 — Concessão de um adiantamento de Cr\$ 30.500.000 a Heitor Annes Dias Wianoff, para despesas à conta de subconservação

1.1.2.00 — Vencimentos. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa como adiantamento.

Nº 935-65 — Termo de convênio celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e o Departamento Federal de Segurança Pública, tendo por fim a prestação de serviços de vigilância do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, autorizou o registro do convênio.

Relatado pelo Sr. Ministro Rubens Furtado:

Nº 65-65-STC — (Apensão: processos ns. 402-65 e 1.212-65) — Representação nº 17-65, do Sr. Chefe do Serviço de Tomada de Contas, solicitando a requisição do orçamento da Fundação Cultural do Distrito Federal, para o corrente exercício. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O

Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, determinou se requisite, à entidade, o orçamento devidamente aprovado pelo Senhor Prefeito do Distrito Federal, como preceitua a Lei nº 4.320, de 17-3-64.

Quando da discussão do processo nº 1.193-65, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão por dez minutos.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão às 17 horas e 40 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora Geral.

Ata da 449ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ao primeiro dia do mês de junho de 1965, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, os Senhores Auditores Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado e a Senhora Procuradora Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da 448ª Sessão Ordinária.

Em seguida o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da seguinte portaria:

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE MAIO DE 1965

O Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, usando de suas atribuições,

Resolve designar Saulo Sabino Diniz, para exercer a função em comissão de Assistente de Ministro, FC-5, da Tabela de Funções em Comissão, da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante do Decreto nº 241, de 17 de setembro de 1963, a partir de 2 de junho do corrente ano. Brasília, 25 de maio de 1965. — Taciano Gomes de Mello — Presidente."

O Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza e a Senhora Procuradora Geral devolveram ao relator os processos ns. 952-65 e 189-65, dos quais haviam pedido vista anteriormente.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos:

Processos:

Nº 1.242-65 — Pagamento de Cr\$ 1.487.777 a Pedro Rabelo de Souza, referente à locação de veículo de sua propriedade, ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de março de 1965;

Nº 1.236-65 — Pagamento de Cr\$ 590.939 a Carlo Grasso, referente à locação de veículo de sua propriedade, ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de abril de 1965;

Nº 1.237-65 — Pagamento de Cr\$ 684.213 a Iron Gonçalves de Mello, referente à locação de veículo de sua propriedade, ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de abril de 1965;

Nº 1.233-65 — Pagamento de Cr\$ 1.191.879 a Sebastião Wilson de Castro Amorim, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de abril de 1965;

Nº 1.235-65 — Pagamento de Cr\$ 1.916.854 a Sebastião Wilson de Castro Amorim, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem por trator de sua propriedade, durante o mês de março de 1965;

IMPÔSTO DE CONSUMO

LEI Nº 4.502, DE 30-11-1964

Dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

DIVULGAÇÃO Nº 927.

PREÇO: Cr\$ 700

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

N.º 1.239-65 — Pagamento de Cr\$ 679.811 a Hermes David, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de abril de 1965;

N.º 1.220-65 — Pagamento de Cr\$ 12.500.000 à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente a duodécimos de abril a junho de 1965;

N.º 1.224-65 — Pagamento de Cr\$ 2.874.600 a Casa Planeta de Brasília S.A., referente ao fornecimento de ferragens à Prefeitura do Distrito Federal;

N.º 1.140-65 — Pagamento de Cr\$ 733.000 à Cemibra — Comércio de Papelaria e Representações Ltda., referente ao fornecimento de bandeiras à Prefeitura do Distrito Federal;

N.º 2.232-64 — Pagamento de Cr\$ 5.800 a Gelfa S. A. — Comércio, Indústria e Importação, referente ao fornecimento de ferramentas à Prefeitura do Distrito Federal;

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

N.º 267-65 — Pagamento de Cr\$ 1.588.000 a Asesanto Máquinas e Ferramentas, referentes ao fornecimento de sabão de côco à Prefeitura do Distrito Federal. (Apreciado anteriormente pelo Plenário).

N.º 189-65 — Ofício n.º 30-65, do Senhor Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, comunicando que o Conselho Executivo daquele Departamento resolveu aprovar a prorrogação do prazo para início das obras previstas no contrato firmado com a firma Construtora Auxiliar de Terraplenagem — Coterra S.A. (Apreciado anteriormente pelo Plenário).

— Havendo o Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello solicitado vista dos processos, foi adiada a votação da matéria.

N.º 952-65 — Pagamento de Cr\$ 28.358.853 à Construtora e Fornecedora Meton, referente a serviços executados na Rodovia DF-5, conforme contrato. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — Decidiu o Tribunal devolver o processo a origem, uma vez que o Departamento de Estradas de Rodagem optou pela outorga de procuração, sem cláusula de isenção de prestação de contas, para a empreiteira receber do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, a parcela correspondente aos serviços executados. Necessária se faz a emissão da ordem de pagamento, para registro e posterior quitação pelo interessado, nada obstante que a procuração seja desde logo formalizada. Vencido, em parte, o Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos.

Relatados pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Processos:

N.º 1.234-65 — Pagamento de Cr\$ 3.952.556 a Sebastião Wilson de Castro Amorim, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por trator de sua propriedade, durante o mês de abril de 1965.

N.º 1.241-65 — Pagamento de Cr\$ 855.708 a Manoel Rabelo de Souza, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por trator de sua propriedade, durante o mês de abril de 1965.

N.º 1.253-65 — Pagamento de Cr\$ 6.909.276 à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de março de 1965.

N.º 1.199-65 — Pagamento de Cr\$ 27.932.000 à Construtora e Fornecedora Meton Ltda., referente a

execução de serviços na Rodovia DF-3, conforme contrato.

N.º 2.502-64 — Pagamento de Cr\$ 72.000 à Empresa Gráfica e Jornalística Horizonte Ltda., referente ao fornecimento de 15.000 fichas de cartolina à Prefeitura do Distrito Federal;

N.º 1.175-65 — Pagamento de Cr\$ 578.988 a Samuel Costa Araújo, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de março de 1965.

N.º 1.218-65 — Pagamento de Cr\$ 99.999.999 à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente a duodécimos de abril a junho de 1965;

N.º 1.219-65 — Pagamento de Cr\$ 75.000.000 à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente a duodécimos de abril a junho de 1965.

N.º 1.221-65 — Pagamento de Cr\$ 12.500.000 à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente a duodécimos de abril a junho de 1965.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

N.º 1.150-65 — Pagamento de Cr\$ 920.500 a Lemac — Indústria Heliográfica Leopoldo Machado S.A., referente ao fornecimento de instrumentos de desenho à Prefeitura do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa e a anulação em Restos a Pagar da diferença de Cr\$ 68.600.

N.º 2.044-64 — Pagamento de Cr\$ 2.410.240 a José Santiago Naud e outros, referente a serviços prestados durante a realização de provas públicas na Prefeitura do Distrito Federal. (Apreciado anteriormente pelo Plenário).

N.º 2.414-65 — Pagamento de Cr\$ 979.050 à Sergen — Serviços Gerais de Engenharia Ltda., referente a levantamento de caução. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, decidiu solicitar a audiência da Procuradoria Geral.

N.º 514-65 — Pagamento de Cr\$ 61.530 a Casa Planeta de Brasília, referente a levantamento de caução contratual. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, decidiu baixar o processo em diligência a fim de que a atestação do recebimento do material seja passada com observância do disposto nas cláusulas 7.ª, 8.ª e 9.ª do contrato em cuja garantia foi prestada a caução.

N.º 1.015-65 — Pagamento de Cr\$ 115.120 a J. Torquato Comércio e Indústria S.A., referente a levantamento de caução contratual. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, decidiu baixar o processo em diligência, para que seja informado a vista do que dispõem as cláusulas 7.ª, 8.ª e 9.ª do contrato ao qual está vinculada a caução.

Relatados pelo Senhor Ministro Saulo Diniz:

Processos:

N.º 271-65 — Pagamento de Cr\$ 1.535.700 a Asesanto Máquinas e Ferramentas, referente ao fornecimento de material de limpeza à Prefeitura do Distrito Federal. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — Havendo o Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

N.º 1.055-65 — Pagamento de Cr\$ 103.380 a J. Torquato Comércio e Indústria S.A., referente a levantamento de caução contratual. (Apreciado anteriormente pelo Plenário).

N.º 1.056-65 — Pagamento de Cr\$ 239.450 a J. Torquato Comércio e Indústria S.A., referente a levantamento de caução contratual. — (Apreciado anteriormente pelo Plenário).

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, determinou se proceda a diligência sugerida no parecer da Procuradoria Geral.

Relatados pelo Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello:

Processos:

N.º 1.238-65 — Pagamento de Cr\$ 984.873 a Hermes David, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de fevereiro de 1965.

N.º 1.240-65 — Pagamento de Cr\$ 1.711.416 a Manoel Rabelo de Souza, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por trator de sua propriedade, durante o mês de fevereiro de 1965.

N.º 1.248-65 — Pagamento de Cr\$ 1.216.500 a Casa Planeta de Brasília S.A., referente ao fornecimento de material de limpeza ao Departamento de Estradas de Rodagem.

N.º 1.288-65 — Pagamento de Cr\$ 2.050.000 a Tagus S.A. — Indústria de Relógios referente ao fornecimento de 50 relógios de parede à Prefeitura do Distrito Federal.

N.º 1.142-65 — Pagamento de Cr\$ 828.650 à Olivetti Industrial S.A., referente ao fornecimento de 3 máquinas de escrever à Prefeitura do Distrito Federal.

N.º 1.228-65 — Pagamento de Cr\$ 13.400.000 a Sergen — Serviços Gerais de Engenharia Ltda., referente a serviços executados no córrego Barreirinhos.

N.º 1.300-65 — Pagamento de Cr\$ 58.155.619 à Construtora Rabelo S.A., referente a serviços executados na Rodovia PR-44, trecho Planaltina — Formosa, conforme contrato.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

N.º 1.419-64 — Ofício número 1.083-65 do Senhor Secretário de Finanças, comunicando que o servidor Belchior Carlos de Godoy não recebeu o adiantamento de Cr\$ 300.000, registrado por esta Corte em 27 de outubro de 1964. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

N.º 1.014-65 — Concessão de um adiantamento de Cr\$ 500.000 a Belchior Carlos de Godoy, para despesas à conta da subconsignação 3.1.3.07 — Drogas e Produtos Químicos e Farmacêuticos. (Com pedido de reconsideração da decisão denegatória de registro proferida na sua 442.ª Sessão Ordinária). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, reconsiderou a decisão de fls. 17 e autorizou o registro da despesa como adiantamento.

Relatados pelo Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis:

Processos:

N.º 883-65 — Ofício n.º 140-65, do Sr. Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal encaminhando 2 vias da proposta orçamentária daquela Fundação para o corrente exercício. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, determinou se oficie aquela Fundação a fim de que

seja informado sobre se houve a aprovação do Sr. Prefeito ao orçamento em causa, como prevê a Lei número 4.320-64.

N.º 167-64-STC — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 100.000 concedido a Erlinton Pontes. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, decidiu julgar comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenar a baixa na responsabilidade do servidor. Decidiu, ainda, seja comunicado à Prefeitura do Distrito Federal que os documentos de fls. 1, 7 e 11 não satisfazem as exigências do art. 153, do Código Tributário do Distrito Federal.

Relatados pelo Senhor Ministro Rubens Furtado:

Processos:

N.º 1.254-65 — Ofício n.º 397-65, do Sr. Diretor Superintendente da Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília, encaminhando exposição de motivos do Sr. Diretor Financeiro daquela entidade.

N.º 2.090-64 — Ofício n.º 340-64, do Sr. Diretor do Departamento de Finanças, comunicando que o Senhor Carlos Sírbes Pereira Neto não recebeu adiantamento de Cr\$ 700.000, registrado por esta Corte.

— O Tribunal, de acordo com os relatórios do Senhor Auditor, determinou o arquivamento dos processos.

N.º 978-65 — Prestação de Contas da Escola Normal N. Senhora de Fátima, referente ao auxílio de Cr\$ 2.500.000, que lhe foi concedido pela Prefeitura do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, julgou boas e bem prestadas as contas.

N.º 156-61 — Prestação de Contas da Fundação Hospital do Distrito Federal, referente ao exercício de 1960. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, tendo em vista que o objetivo na fase atual do processo é a obtenção de dados que possibilitem o julgamento, decidiu ouvir, preliminarmente, o Presidente da Fundação e o Diretor do Hospital Distrital no período em foco, convidando-os a falar e oferecer o que tenham como comprobatório da liquidez de suas contas. Determinou, outrossim, a Corte se dê ciência, aos interessados, de que o processo estará à sua disposição pelo prazo de 30 dias na Secretaria.

Quando da discussão dos processos 952-65 e 156-61 o Senhor Presidente transformou a Sessão em Conselho.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 18 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministro e Senhora Procuradora Geral.

Ata da 450.ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Aos 3 dias do mês de junho de 1965, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, os Senhores Auditores Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado e a Senhora Procuradora Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da 449.ª Sessão Ordinária.

O Sr. Ministro Segismundo Araújo Mello devolveu aos respectivos relatórios, os processos de ns. 189-65, 267-65 e 271-65, dos quais havia pedido vista anteriormente.

Relatados pelo Sr. Ministro Cyro Versiani dos Anjos:

Processos:

Nº 1.292-65 — Pagamento de Cr\$.. 11.750.000 a J. Torquato Comércio e Indústria S.A., referente ao fornecimento de carteiras escolares à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.291-65 — Pagamento de Cr\$.. 11.750.000 a J. Torquato Comércio e Indústria S.A., referente ao fornecimento de carteiras escolares à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.318-65 — Pagamento de Cr\$.. 1.482.128 à Construtora Itabasil Ltda., referente à locação de trator de sua propriedade, ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de março de 1965;

Nº 1.331-65 — Pagamento de Cr\$.. 1.051.077 a Samuel Costa Araújo, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de abril de 1965;

Nº 1.316-65 — Pagamento de Cr\$.. 641.145 a Pedro Monteiro Guimarães, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de abril de 1965;

Nº 1.347-65 — Pagamento de Cr\$.. 2.000.000.000 à Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda., referente a participação da Prefeitura do Distrito Federal no aumento de capital da Sociedade de Abastecimento de Brasília;

Nº 1.313-65 — Pagamento de Cr\$.. 7.325.000 à Madeireira Reinehr S.A., referente ao fornecimento de 1.000 chapas de compensado de imbuiá à Prefeitura do Distrito Federal.

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 5-65-STC (Apenso: processos números 6-65-STC e 7-65-STC) — Portarias de ns. 1, 2 e 3 de 4-1-65, admitindo, respectivamente, os senhores Oswaldo Salgado, José Antero Gomes e Marco Antônio Mundim. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, autorizou o registro das portarias.

Nº 267-65 — Pagamento de Cr\$.. 1.588.000 a Asesanto Máquinas e Ferragens, referente ao fornecimento de sabão de coco à Prefeitura do Distrito Federal. (Com pedido de reconsideração da decisão denegatória de registro proferida na sua 432ª Sessão Ordinária). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, reconsiderou a decisão de fls. 29 e autorizou o registro da despesa.

Nº 189-65 — Ofício nº 030-65, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, comunicando que o Conselho Executivo daquele Departamento resolveu aprovar a prorrogação do prazo para início das obras previstas no contrato firmado com a firma Construtora Auxiliar de Terraplenagem — COTERRA S.A. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o falecimento em diligência, a fim de que o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal informe em que data foi emitida a ordem de serviço para início das obras de que trata o presente contrato.

Nº 80-65 — Cópia do convênio firmado entre a Fundação Zoológica do Distrito Federal, a Sociedade de Abastecimento de Brasília e o Instituto de Pesquisas IRI e do contrato firmado entre a Fundação Zoológica do Distrito Federal, a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a firma Técnica — Técnica Industrial Michaleis Ltda. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu solicitar a audiência da Procuradoria Geral.

Relatados pelo Sr. Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Nº 1.033-65 — Pagamento de Cr\$.. 2.988.000 à Renovadora de Pneus OK Ltda., referente ao fornecimento de pneus à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.263-65 — Pagamento de Cr\$.. 8.490.440 a Lefi S.A. Produtos Químicos e Farmacêuticos, referente ao fornecimento de medicamentos à Prefeitura do Distrito Federal;

Pagamentos a J. Torquato Comércio e Indústria S.A., referente ao fornecimento de carteiras e cadeiras escolares à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.266-65 — Cr\$ 4.420.000;

Nº 1.286-65 — Cr\$ 11.750.000;

Nº 1.476-65 — Cr\$ 4.420.000;

Nº 1.319-65 — Pagamento de Cr\$.. 5.190.000 a J. Torquato Comércio e Indústria S.A., referente ao fornecimento de 1.000 tubos de concreto à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.289-65 — Pagamento de Cr\$.. 580.000 à Companhia Fábio Bastos — Comércio e Indústria, referente ao fornecimento de peças e acessórios à Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 1.315-65 — Pagamento de Cr\$.. 982.474 à Construtora Itabasil Ltda., referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por trator de sua propriedade, durante o mês de abril de 1965;

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 519-65 — Pagamento de Cr\$.. 73.000 a Casa Planeta de Brasília S.A., referente a levantamento de caução contratual. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, autorizou o levantamento da caução.

Nº 1.271-65 (Apenso: processo números 1.283-64, 1.284-65, 1.146-65, 1.153-65, 1.277-65, 1.282-65, 1.269-65, 1.068-65 e 1.231-65) — Pagamentos num total de Cr\$ 6.515.835 a credores diversos da Prefeitura do Distrito Federal, determinou se proceda a diligência sugerida na informação do Serviço de Fiscalização Financeira.

Relator pelo Sr. Ministro Saulo Diniz:

Nº 271-65 — Pagamento de Cr\$.. 1.535.700 a Asesanto Máquinas e Ferragens, referente ao fornecimento de material de limpeza a Prefeitura do Distrito Federal. (Com pedido de reconsideração da decisão denegatória de registro proferida na sua 432ª Sessão Ordinária). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, reconsiderou a decisão de fls. 23, e autorizou o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Segismundo Araújo Mello:

Nº 1.317-65 — Pagamento de Cr\$.. 517.026 a Sebastião Duarte Silva, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por caminhão de sua propriedade, durante o mês de fevereiro de 1965;

Nº 1.268-65 — Pagamento de Cr\$.. 1.000.000 à Companhia Fábio Bastos, referente ao fornecimento de ferramentas à Prefeitura do Distrito Federal.

O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 1.299-65 — Pagamento de Cr\$.. 3.631.292 a Isaias de Mello, referente a obras executadas no Parque Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem (Galpão das Oficinas). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, resolveu dar registro à despesa, tendo em vista que a coleta de preços foi realizada para obter os preços unitários, sendo apenas enunciativas as quantidades estimadas conforme documento de fls. 20.

Relatado pelo Sr. Auditor Jesus da Paixão Reis:

Nº 112-65-STC — Prestação de Contas referente a um adiantamento de Cr\$ 500.000, concedido ao Sr. José Dalwan Loureiro Lima. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, e acolhendo parecer da Procuradoria Geral, resolveu julgar quite o responsável, expedindo-lhe a respectiva provisão.

Relatado pelo Sr. Auditor Rubens Furtado:

Nº 188-65-STC — (Apenso: processo nº 1.255-65) — Em cumprimento a decisão desta Corte, a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, remete a relação de responsáveis pela administração daquele órgão. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, determinou a remessa do processo ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 16 horas e 40 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora Geral.

Ata da 451ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Aos 8 dias do mês de junho de 1965, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, os Senhores Auditores Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado e a Senhora Procuradora Geral, Doutora Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da 450ª Sessão Ordinária.

Em seguida, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário haver recebido, da Sociedade de Abastecimento de Brasília, o ofício nº 178-65 de 3-6-65.

Julgamentos

Relatados pelo Sr. Ministro Cyro Versiani dos Anjos:

Nº 778-65 — Pagamento de Cr\$.. 42.693.701 à Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A., referente ao fornecimento de asfalto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. — Havendo o Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

Nº 1.113-65 — Ofício nº 1.021-65 do Sr. Secretário de Finanças, solicitando prorrogação do prazo para entrega de mercadorias pela firma J. Torquato Comércio e Indústria S.A. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu solicitar a audiência da Procuradoria Geral.

Relatados pelo Sr. Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Nº 1.173-65 — Pagamento de Cr\$.. 1.670.000 a Exa — Materiais de Reparação e Engenharia Ltda., referente ao fornecimento de um Nível NK-2 ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa.

Nº 1.281-65 — Pagamento de Cr\$.. 676.082 a Chams Ltda., referente ao levantamento de caução contratual. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, autorizou o levantamento da caução.

Nº 1.348-65 — Concessão de um adiantamento de Cr\$ 16.000.000 a Ju-

lio Dias de Queiroz, para despesas à conta da subconsignação 3.1.5.03 — Despesas com Exposições, Certames e Prêmios. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu negar registro à despesa, visto que o interessado teve seu último adiantamento totalmente glosado, inclusive multa ainda não recolhida (Art. 5º do Ato nº 6, do Tribunal de Contas da União).

Relatados pelo Sr. Ministro Saulo Diniz:

Nº 731-65 — Pagamento de Cr\$.. 2.241.999 à Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A., referente ao fornecimento de asfalto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. — Havendo o Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello solicitado vista do processo, foi adiada a votação da matéria.

Nº 1.280-65 — Pagamento de Cr\$.. 385.400 a Chams Ltda., referente a levantamento de caução contratual. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, decidiu devolver o processo a Prefeitura, para que seja complementada a informação de fls. 6, em vista de que dispõe a cláusula 6ª e o parágrafo único da cláusula 8ª do contrato a que se refere a presente caução.

Relatado pelo Sr. Ministro Segismundo Araújo Mello:

Nº 1.029-65 — (Apenso: processos 1.027-65, 1.028-65, 1.297-65, 1.298-65, 1.303-65, 1.306-65, 1.304-65 e 1.305-65) — Pagamentos num total de Cr\$.. 7.254.105 a credores diversos da Prefeitura do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Relatado pelo Sr. Auditor Jesus da Paixão Reis:

Nº 841-64 — (Apenso: processo número 501-65) — Ofício nº 680-64, de 25-6-64, do Senhor Superintendente Geral da Fazenda, remetendo a esta Corte as Tomadas de Contas das Exortas subordinadas à Divisão do Tesouro, correspondentes ao exercício de 1963. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, determinou se proceda a diligência sugerida no parecer da Procuradoria Geral.

Quando da discussão do processo nº 1.113-65, o Senhor Presidente transformou a Sessão em Conselho.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 17 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora Geral.

Ata da 31ª Sessão Extraordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 16 dias do mês de junho de 1965, às 15h, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza, Segismundo Araújo Mello e a Senhora Procuradora-Geral, Dra. Elvia Lordello Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos

Nº 1.406-65 — (Apenso: processos ns. 1.407-65, 1.408-65 e 1.409-65) — Pagamentos num total de Cr\$.. 282.500.000 à Sociedade Técnica de Materiais SOTEMA S/A, pelo fornecimento de tratores ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, conforme contrato.

Nº 1.360-65 — Pagamento de Cr\$ 70.620 a José Francisco Serafim, re-

referente a restituição do Imposto de Vendas e Consignações, correspondente ao exercício de 1963, indevidamente pago;

Nº 1.414-65 — Pagamento de Cr\$ 5.866.000 a SERGEN — Serviços Gerais de Engenharia Ltda., referente a conclusão da obra do Corrego Barreiros;

Nº 1.402-65 — Pagamento de Cr\$ 894.990 a Batista Grasso, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por camuflagem de sua propriedade, durante o mês de maio de 1965;

Nº 1.493-65 — Pagamento de Cr\$ 667.990 a Construtora Itabasil Limitada, referente a locação de trator de sua propriedade, ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de março de 1965.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro-Relator, autorizou o registro das despesas.

Relatado pelo Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello

Nº 1.214-65 — Consulta do Senhor Prefeito do Distrito Federal sobre a legalidade da abertura de um crédito suplementar à dotação 4.2.2.01, do orçamento vigente, no valor de Cr\$ 347.450.300. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro-Relator, decidiu pela legalidade da abertura do crédito em questão.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 16h, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

Ata da 452ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 10 dias do mês de junho de 1966, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza, Segismundo Araújo Mello, os Senhores Auditores Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado e a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordeiro Castello Branco, o Senhor Presidente, Ministro

Taciano Gomes de Mello, declarou aberta a Sessão.

Expediente

Foi lida e aprovada a ata da 451ª Sessão Ordinária.

Em seguida, o Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do acidente ocorrido na madrugada de ontem, e, o Senhor Ministro Saulo Diniz. Com aprovação unânime dos Ministros presentes, o Senhor Presidente designou comissão integrada pelos Senhores Ministros Cyro Versiani dos Anjos, Moacyr Gomes e Souza e a Senhora Procuradora-Geral, Doutora Elvia Lordeiro Castello Branco para, em nome do Tribunal, visitar o Senhor Ministro Saulo Diniz e apresentar a Sua Excelência os votos de pronto restabelecimento.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Cyro Versiani dos Anjos:

Processos:

Nº 1.359-65 — Pagamento de Cr\$ 250.000.000 à Fundação Educacional do Distrito Federal, referente a doze décimos de junho a setembro de 1965.

Nº 1.111-65 — Pagamento de Cr\$ 3.256.232 à Olivetti Industrial S. A., referente ao fornecimento de duas máquinas de calcular elétrica, a Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 713-65 (Apenso: Processo número 1.075-65) — Pagamento de Cr\$ 42.698.761 à Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S. A., referente ao fornecimento de asfalto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. (Apreciado anteriormente pelo Plenário).

Nº 1.328-65 — Pagamento de Cr\$ 1.810.116 a Napoleão Guimarães de Alvares, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por trator de sua propriedade, durante o mês de fevereiro de 1965.

Nº 1.312-65 — Pagamento de Cr\$ 7.080.000 à Caixa Econômica de São Paulo, referente a locação de casas à Prefeitura do Distrito Federal, conforme contrato.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro-Relator, autorizou o registro das despesas.

Relatados pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Processos:

Nº 721-65 (Apenso: Processos números 1.207-65 e 1.074-65) — Pagamentos de Cr\$ 2.241.399 à Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S. A., referente ao fornecimento de asfalto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. (Apreciado anteriormente pelo Plenário).

Nº 1.274-65 — Pagamento de Cr\$ 767.820 a Asesanto Máquinas e Ferramentas, referente ao fornecimento de ferramentas à Prefeitura do Distrito Federal.

Nº 1.327-65 — Pagamento de Cr\$ 1.078.885 à Construtora Itabasil Limitada, referente a serviços prestados ao Departamento de Estradas de Rodagem, por trator de sua propriedade, durante o mês de abril de 1965.

Nº 1.358-65 — Pagamento de Cr\$ 2.923.856 à Construtora Itabasil Limitada, referente a locação de trator de sua propriedade ao Departamento de Estradas de Rodagem, durante o mês de março de 1965.

Nº 1.357-65 — Pagamento de Cr\$ 669.000 a Novo Mundo Móveis e Refrigeração S. A., referente ao fornecimento de móveis à Prefeitura do Distrito Federal.

— O Tribunal, de acordo com os votos do Senhor Ministro-Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 1.342-65 — Pagamento de Cr\$ 370.600.000 à Fábrica Nacional de Motores S. A., referente a aquisição de veículos para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro-Relator, autorizou o registro da despesa. Determinou, outrossim, a Corte, se ofício ao Sr. Procurador-Geral da Prefeitura do Distrito Federal, solicitando providências para a repetição do imposto de consumo, indevidamente pago.

Relatado pelo Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello:

Processos:

Nº 165-65-STC — Pagamento de Cr\$ 38.500 a H.C. Pneus — Hilton Carvalho, referente ao fornecimento

de um pneu para o carro placa 52 desta Corte. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro-Relator, autorizou o registro da despesa.

Relatado pelo Senhor Auditor Rubens Furtado:

Processos:

Nº 795-65 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 30.000, concedido a Werton Luiz da Costa e Silva. — O Tribunal, de acordo com o relatório do Senhor Auditor, que acolheu o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu aplicar a multa de Cr\$ 400, pelo atraso verificado na prestação das contas de responsável, nos termos do art. 59, § 1º, da Lei nº 830. Determinou, ainda, o Plenário, que o Senhor Diretor-Geral da Secretaria de conhecimento desta decisão ao responsável.

Quando da discussão dos Processos nºs. 1.359-65 e 778-65, o Senhor Presidente transformou a Sessão em Conselho.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão às 17 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora-Geral.

Junta dos Recursos Fiscais

RESOLUÇÃO Nº 166-JRF

O Presidente da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r" do artigo 14 do Regimento Interno e tendo em vista o deliberado pelo Plenário em sua Sessão Extraordinária de 15 de setembro de 1966, resolve recomendar à Primeira Instância que os Recursos Voluntários desacompanhados de prova do depósito ou fiança previstos no artigo 259 do Código Tributário não sejam remetidos à Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, porquanto, estando peremptos, não serão por ela recebidos.

Brasília, 12 de outubro de 1966. — Wilson Júlio de Miranda, Presidente.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME	TOMO	ASSUNTO	PREÇO Cr\$
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XV	I	Trabalhos Diversos	4.000
XXVI	V	A Imprensa	5.000
XXIX	III	Réplica	120
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
XL	IV	Discursos Parlamentares	5.000
XLII	I	Limites Interstaduais	1.000
XLIII	II	Trabalhos Jurídicos	4.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 5

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, pelo presente, intima o Vendedor de selos nível 12 — José Eduardo Marinho, a reassumir o exercício de suas funções no prazo de trinta (30) dias, sob pena de instauração de novo inquérito administrativo.

São Paulo, 5 de outubro de 1966.
— Aldahyr Villas Bôas Ramos, Diretor Regional.

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, pelo presente, intima o Carteiro nível 12 — Luiz Carlos Prestes Vieira, a reassumir o exercício de suas funções no prazo de trinta (30) dias, sob pena de instauração de novo inquérito administrativo.

São Paulo, 26 de setembro de 1966.
— Aldahyr Villas Bôas Ramos, Diretor Regional.

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, pelo presente, intima o Postalista nível 12 — Hélio Guerra Galvão, a reassumir o exercício de suas funções, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de instauração de novo inquérito administrativo.

São Paulo, 26 de setembro de 1966.
— Aldahyr Villas Bôas Ramos, Diretor Regional.

Comissão de Inquérito

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 932-SP, de 21.7.66 e Portaria nº 1.174-SP, de 19.9.66, que prorrogou o prazo da primeira, ambas do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, fica o servidor Everaldo Afonso Coimbra, convidado a comparecer no prazo de cinco dias, perante este órgão de Sindicâncias, na sala destinada ao funcionamento da Comissão de Inquérito, no 3º andar do edifício-sede da Diretoria Regional, a fim de prestar declarações no processo administrativo nº 69.786-65.

São Paulo, 13 de outubro de 1966.
— Ion Plens, Presidente da C.I.
— São Paulo — SP.
Dias: 19.20 e 21.10.66.

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria 1.005-SP, de 10 de agosto de 1966, do Senhor Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos de São Paulo, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente edital, Boanerges Pereira da Rocha — Telegrafista classe A nível 12, funcionário deste Departamento, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Comissão de Inquérito da Chefia do Tráfego / 3º andar do edifício da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo — Avenida Eão João sem número — São Paulo, a fim de prestar depoimento, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

C. I. — Cht. 4 de outubro de 1966.
— João Carlos da Cunha Godoy, Secretário C. I.

Diretoria Regional do Ceará

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.819-66,

do Protocolo desta Diretoria, Convoca o Carteiro nível 12 — José Pereira Neto e retornar a esta Repartição, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, a partir da publicação do presente Edital, a fim de reassumir as suas funções nesta Diretoria Regional, sob pena de não o fazendo, ser instaurado o competente Inquérito Administrativo por Abandono de Cargo, de acordo com o item II do Artigo 207 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com o Artigo 217 e seguintes do referido diploma legal.

Fortaleza, 7 de outubro de 1966. — Antônio de Alencar Santiago — Diretor Regional D.C.T. Ceará.

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o

que consta do Processo 27.966-65, do Protocolo desta Diretoria, notifica o Agente Postal nível 12 — João Wellington Almeida Amaral a recolher aos cofres da Tesouraria desta Diretoria Regional, a importância de ... Cr\$ 44.685, (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros) no prazo improrrogável de trinta (30) dias, a partir da data da publicação do presente Edital, relativa a vencimentos e salário-família recebidos indevidamente pelo servidor supramencionado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a fim de dar curso ao processo de pedido de exoneração formulado pelo mesmo servidor.

Fortaleza, 7 de outubro de 1966. — Antônio de Alencar Santiago, Diretor Regional DCT — Ceará.

IMPÓSTO DE SÊLO

— Consolidação baseada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959 — Circular nº 1 de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 8º

Preço: Cr\$ 100.

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 2

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ATOS INSTITUCIONAIS

de 9 - 4 - 1964

de 27 - 10 - 1965

Atos Complementares n.ºs 1, 2 e 3

DIVULGAÇÃO N.º 953-A

PREÇO: Cr\$ 220

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TRIBUNAL DE CONTAS

Primeira Diretoria de Tomada de Contas

EDITAL Nº 641

Processo nº 61.816-64 — Pelo presente edital fica intimado Hugo de Souza Xavier, Carteiro, nível 10-A, que serviu como Tesoureiro da Agência Postal Telegráfica em Rosário do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul para, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 1.319.033 (um milhão, trezentos e dezenove mil e trinta e oito cruzeiros), alcance acurado no Processo nº 61.816-64, de tomada de contas daquele responsável, relativa ao período de 1 de janeiro a 17 de abril de 1964, a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora devidos, foi o mesmo condenado por Acórdão deste Tribunal, de 2 de fevereiro de 1966, sob pena de cobrança executiva.

O débito provém de sonização de caixas postais de assinantes cartas registradas com valor declarado e registrados sob o sistema de reembolso postal.

1º D.T.C., 10 de outubro de 1966.
— Rubem de Oliveira Lima, Diretor.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Administração

EDITAL Nº 11-66

Concorrência pública para aquisição de máquinas para escritório

1. De ordem do Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, nos termos da Portaria "E" número 156-66 SESA, de 19 de abril de 1966, e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública da União, faço público para conhecimento dos interessados que, às 15 (quinze) horas do 18º dia, contado a partir, inclusive, da data da publicação deste edital no Diário Oficial da União, na sala do Diretor da Divisão do Material, no segundo andar do Bloco A-1, Edifício da PDF, à Av. L-2 — Setor de Autarquias — Sul, Telefone 2.3733, nesta Capital, reunir-se-á a Comissão de Concorrência instituída pela Portaria acima referida e presidida pelo Sr. João Batista Ponte, a fim de receber propostas para fornecimento de material destinado a Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Anexo único. Se o 18º (décimo oitavo) dia supra aludido recair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro dia útil que se lhe seguir.

CAPÍTULO I

Idoneidade dos proponentes

2. Em um envelope fechado e lacrado, contendo os dizeres: "Primeiro Envelope — Documentos comprobatórios de idoneidade que apresenta a firma para ser admitida à concorrência pública nº 11-66", o concorrente deverá apresentar os seguintes documentos

a) prova de existência legal da firma (cópia do contrato ou estatuto social de constituição), bem como as últimas alterações havidas, de contrato ou estatuto, devidamente registrados no D.N.R.C., Junta Comercial ou repartição local equivalente. Em se tratando de companhias ou sociedades constituídas no estrangeiro, prova de que estão, legalmente, autorizadas a funcionar no Brasil;

b) certidão de quitação com a Previdência Social;

c) prova de cumprimento da Lei dos Dois Terços;

d) certidão de quitação com o Imposto Sindical (empregador e empregado);

e) certidão negativa do Imposto de Consumo;

f) certidão de quitação dos demais impostos federais;

g) certidão negativa do Imposto de Renda;

h) prova de que votou na última eleição o responsável legal, de que pagou a respectiva multa ou de que se justificou, convenientemente, conforme atestado expedido por quem de direito;

i) prova de quitação com o serviço militar do responsável legal;

j) carteira de identidade dos dirigentes estrangeiros (modelo 19);

l) prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal;

m) prova de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 53.453, de 20-1-64, publicado no *Diário Oficial* de 21-1-64, e no Decreto nº 161, desta Prefeitura, de 21-2-62, publicado no *Diário Oficial*, de 23-2-62 (ensino primário gratuito);

n) prova de idoneidade financeira passada por dois estabelecimentos de crédito;

o) declaração expressa de que aceita todas as condições constantes do presente edital;

p) recibo de recolhimento da caução estabelecida no item 4, do capítulo III do presente edital;

CAPÍTULO II

Propostas

3. A proposta deverá ser apresentada em um invólucro fechado e lacrado, contendo as seguintes anotações: "Segundo invólucro — Proposta que faz a firma... para fornecimento de materiais a que se refere o anexo único do edital de concorrência pública nº 11-66."

3.1. A proposta deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de não ser levada em consideração;

3.1.1. Ser datilografada em 2 (duas) vias, em língua portuguesa, em papel formato ofício ou carta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

3.1.2. Ser entregue no local, dia e hora determinados no item 1 do presente edital;

3.1.3. Ser assinada, bem como rubricada em todas as folhas;

3.2 Deverá conter a proposta:

3.2.1. Preços unitários, em algarismo e por extenso, para os materiais descritos no Anexo único, postos em Brasília, Distrito Federal;

3.2.2. Prazo de fornecimento, não superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

3.2.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da presente concorrência;

3.2.4. Condições de pagamento: Dentro de 30 dias, a contar da data da entrada da fatura.

CAPÍTULO III

Caução

4. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Recebedoria Geral, da Secretaria de Finanças, no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas a requerimento dos interessados, exceção feita à da firma vencedora, que ficará em poder da Prefeitura para garantia da assinatura do contrato;

§ 2º Após o cumprimento integral do contrato, a firma vencedora, através da requerimento, poderá levantar a caução depositada.

CAPÍTULO IV

Prazos

5. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias, a partir da data da homologação da concorrência pelo Prefeito do Distrito Federal.

6. O prazo estipulado para a entrega dos materiais será contado a partir do registro do contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a P.D.F. por indenização de espécie alguma, no caso de ser denegado o registro.

CAPÍTULO V

Dotação

7. A despesa com a aquisição correrá à conta das dotações da verba: 41.0.00 — consignação: 41.2.00 — subconsignação: 41.2.01 — Máquinas para Escritório — Códigos Gerais: 09.4.1.2.0 (SSP e SEF) e 00.4.1.2.0 (SEA) — Departamento de Tráfego e Concessões.

CAPÍTULO VI

Penalidades

8. A firma que se negar a cumprir a proposta apresentada será considerada inidônea para o fornecimento de qualquer mercadoria à Prefeitura do Distrito Federal, perdendo, em favor desta, a caução depositada.

9. Por dia que exceder o prazo estipulado para a entrega dos materiais, a firma ficará sujeita a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

10. A caução depositada responderá também por todas as multas que forem impostas à firma vencedora.

11. Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas, a P.D.F. poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material a ser fornecido e aquele por quanto a P.D.F. vier a adquirir.

CAPÍTULO VII

Rescisão

12. A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, quando a firma contratante:

a) falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

b) transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem anuência prévia da Prefeitura do Distrito Federal;

c) não cumprir qualquer das cláusulas estipuladas no contrato.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

13. A Prefeitura do Distrito Federal reserva-se o direito de anular a presente concorrência ou adjudicar o fornecimento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso, venha aos concorrentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os licitantes poderão levantar a caução e receber os documentos que acompanham a proposta, mediante requerimento.

14. As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do respectivo contrato, independentemente de transcrição.

15. As despesas de publicações, selo e outras, com o contrato decorrente desta licitação, caberão ao fornecedor de acordo com o art. 780 do R.G.C.P.

16. Para as firmas regularmente registradas na Prefeitura do Distrito Federal, os documentos constantes do item 2, capítulo I, alíneas a a n, poderão ser substituídos pelo certificado de registro.

17. Em caso de igualdade de condições, terão preferência os proponentes estabelecidos no Distrito Federal.

18. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência serão atendidos, durante o expediente da P.D.F., na Divisão do Material.

Brasília, 29 de setembro de 1966. — Jodo Batista Ponte, Presidente da Comissão de Concorrência.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/66-; PARA AQUISIÇÃO MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	UNID	QUANT
1*	Máquina de escrever, elétrica, marca IEM "Executiva", ou similar, 120 espaços, motor para corrente 220volts 50/60 ciclos, com capa e pertences.	U	1
2*	Máquina de escrever, elétrica, carro de aproximadamente 40cm, tipo Paica, com tabulador decimal, dispositivo automático de parada no fim da linha, regulagem da fita em posições diversas, automatismo nos espaçamentos vertical, horizontal e retrocesso, motor para corrente de 220 volts, 50/60 ciclos, capa e pertences	U	3
3*	Máquina de escrever, manual, carro de 33 a 35cm, com 120 a 125 espaços, tipo Paica, com tabulador simples, inverso automática da fita, tecla soltadora das margens e desengate dos tipos, capa e pertences.	U	17
4*	Máquina de escrever, manual, carro de 38 a 39cm, com 136 a 140 espaços, tipo Paica, com tabulador decimal, inverso automática da fita, tecla soltadora das margens e desengate dos tipos, capa e pertences.	U	22
5*	Máquina de escrever, manual, carro de 46 a 51cm, com 165 a 190 espaços, tipo Paica, com tabulador decimal, inverso automática da fita, tecla soltadora das margens e desengate dos tipos, capa e pertences.	U	12
6*	Máquina de escrever, manual, carro de 60 a 69cm, com 220 a 260 espaços, tipo Paica, com tabulador decimal, inverso automática da fita, tecla soltadora das margens e desengate dos tipos, capa e pertences.	U	4
7*	Máquina de escrever, manual, carro de 80 a 85cm, tipo Elite, com tabulador decimal, inverso automática da fita, tecla soltadora das margens e desengate dos tipos, capa e pertences.	U	2
8*	Máquina de escrever, manual, carro de 38 a 39cm, tipo Elite, com tabulador decimal, inverso automática da fita, tecla soltadora das margens e desengate dos tipos, capa e pertences.	U	4
9*	Máquina de escrever, manual, carro de 46 a 51cm, com 195 a 228 espaços, tipo Elite, com tabulador decimal, inverso automática da fita, tecla soltadora das margens e desengate dos tipos, capa e pertences.	U	5
10*	Máquina de escrever, manual, carro de 68 a 70cm, tipo Elite, com tabulador decimal, inverso automática da fita, tecla soltadora das margens e desengate dos tipos, capa e pertences.	U	5
11*	Máquina de calcular, elétrica, automática, para 4 operações, não impressora, marca Facit, modelo CAL-13 ou similar, com motor para corrente 220 volts, 50/60 ciclos, capa e pertences.	U	2
12*	Máquina de somar, elétrica, impressora, com capacidade para 10 algarismos nas inscrições e 11 no totalizador; espaçamento automático da fita de papel; com teclas ou dispositivos determinativos de total, subtotal, adição, subtração, não soma, repetição e correção; motor para corrente 220 volts, 50/60 ciclos, com		

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	UNID	QUANT
13*	capa e pertences	U	7
13*	Máquina de calcular, elétrica, impressora, p/ 3 operações, multiplicação automática, com capacidade total para, no mínimo, dez algarismos na inscrição e onze no totalizador; com treze teclas numéricas inclusivas de zero, duplo zero e triplo zero, equipada com motor para corrente 220 volts, 50/60 ciclos com capa e pertences	U	4
14*	Máquina de calcular, manual, não impressora, capacidade para 9 x 8 x 13 algarismos, no registro e inscrição, quociente e produto, respectivamente, com teclas para colocação do dividendo e divisor, transferidor decimal nos registros, 3 mostradores, capa e pertences.	U	3
15*	Máquina de calcular, elétrica, impressora, com capacidade total para, no mínimo, 10 algarismos na inscrição e 11 no totalizador, com 12 teclas numéricas inclusive zero, duplo zero e triplo zero, execução automática das 4 operações, com teclas indicativas das 4 operações, total, subtotal, correção e dispositivos ou teclas de repetição automática; impressora em vermelho, para totais, subtotais e saldos negativos, motor para corrente 220 volts, 50/60 ciclos, com capa e pertences.	U	2
16*	Máquina para gravação eletrônica de "Stencils", destinados a duplicadores Gestetner, modelos 360 ou 366, motor para corrente 220 volts, 50/60 ciclos, capa e pertences.	U	1
17*	Duplicador elétrico/manual, com alimentação automática do papel, entintamento, contador de cópias e empilhamento automático. Tinta pastosa em compartimento separado. Área máxima de impressão 33 x 44 cm (duplo-ofício), Gestetner modelo 380 ou similar	U	1

Secretaria de Educação e Cultura

EDITAL Nº 1/66

Concorrência Pública para execução sob regime de empreitada por preço global de duas (2) Escolas-Classes localizadas no Núcleo Bandeirante.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL faz público, para conhecimento dos interessados que às 10,00 horas do 15º (décimo quinto) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala da referida Comissão, no 8º andar, sala 801, do Edifício das Pioneiras Sociais, nesta Capital, a Comissão de Concorrências, designada pelo Secretário de Educação e Cultura, receberá as propostas para execução sob regime de empreitada por preço global, de duas (2) Escolas-Classes no Núcleo Bandeirante mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 15º (décimo quinto) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

PROPOSTAS

1) - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas nesse Edital.

Parágrafo único - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2) - O concorrente no dia e hora aqui fixados deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira além da razão social, os dizeres: COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL.

- Concorrência Pública, Edital nº 1/66, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com subtítulo "Propostas".

3) - Elementos do primeiro invólucro - O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- 1º) Relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;
- 2º) Contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou junta comercial com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;
- 3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;
- 4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
- 5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;
- 6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;
- 7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;
- 8º) prova de representação legal do proponente;
- 9º) prova de quitação do Imposto Sindical (dos empregadores, empregados e profissões liberais);
- 10º) certidões negativas de débito com as Fazendas, Nacional e do Distrito Federal;
- 11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do(s) engenheiro(s) responsável(is).

Parágrafo único - Os documentos acima mencionados (nº 2 ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedidos pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

12º) provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13º) Recibo de depósito, em Conta Especial na Caixa Econômica Federal de Brasília, em nome da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, de importância de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros). Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da Comissão se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado.

4) - Elementos do 2º invólucro -

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número de concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a "Minuta" que será fornecida pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, ao interessado, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta. Deverão fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

- a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;
- b) preços parciais para as diversas etapas dos serviços;
- c) preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;
- d) cronograma físico da obra;
- e) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições estipuladas no presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único - Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- b) cujo preço total para a execução da obra, não for expressamente declarado;
- c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;
- d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

PROVAS DE IDONEIDADE

1) - A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade técnica e financeira.

6) - Para prova de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios de idoneidade técnica da firma ou de seu responsável técnico, constituído de comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas satisfatoriamente (certidões passadas por órgãos da Administração Pública ou para caso de obras particulares certidões passadas por autoridades competentes).

7) - Para prova de capacidade financeira será exigido:

- a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;
- b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8) - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital pela Comissão de Concorrência, devendo os serviços obedecer a seguinte ordem:

- a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
- b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;



- c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;
- d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
- e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;
- f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;
- g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;
- h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;
- i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO

9) - Para julgamento da concorrência atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para o serviço, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10) - As propostas cujas quantidades de serviços apresentadas forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.

11) - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Presidente da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para a decisão.

12) - Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

CAUÇÃO

13) - A participação na concorrência depende de depósito de caução da importância de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), feito em conta especial da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, na Caixa Econômica Federal de Brasília.

Parágrafo único - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos concorrentes de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente, à firma declarada vencedora, que ficará em poder da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal para garantia de assinatura e fins do contrato.

14) - O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País.

Parágrafo único - A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal e apresentação do respectivo "Habite-se". Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

CAPÍTULO VI

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

15) - Os serviços a executar constarão da construção sob o regime de empreitada por preço global das duas (2) Escolas-Classes do Núcleo Bandeirante, compreendendo:

1. execução de sondagem com apresentação de relatório e respectivos perfis para o mínimo 5 (cinco) furos;
2. execução das fundações;
3. execução do projeto estrutural (com apresentação de memória e detalhes) e dos projetos de instalações elétricas e hidráulicas;
4. execução da obra propriamente dita, partindo do estado atual da obra até a entrega final com "Habite-se", água, esgotos e luz, ligados em definitivo; as redes externas, tudo de acordo com os projetos arquitetônicos, detalhes e especificações complementares, fornecidos aos interessados pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal e os projetos referentes aos itens 1, 2 e 3 supra elaborados e aprovados pelo empreiteiro e visados pelos órgãos competentes da Comissão Especial do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

Parágrafo único - Observações importantes:

- a) os elementos da sondagem e o projeto de fundações deverão ser entregues (em original ou papel copiativo), num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;
- b) o projeto estrutural (memória e detalhes completos) e projetos de instalações, deverão ser entregues em original ou papel copiativo, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;
- c) a obra deverá ser entregue, desimpedida do canteiro, tapume e entulhos nas proximidades.

CAPÍTULO VII

REAJUSTAMENTOS

16) - O preço proposto para a execução da obra de que trata o presente Edital poderá ser reajustado, no caso da modificação do salário mínimo vigente no Distrito Federal, avendo o reajustamento recair sobre 40% (quarenta por cento) do saldo a pagar e em proporção ao aumento verificado no salário mínimo e uma vez que não exceda ao disposto nas normas legais referentes ao assunto.

CAPÍTULO VIII

CONTRATO

17) - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada, assinado na Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo único - O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou menos, sem necessidade de aditamento contratual no caso de serem introduzidos pela COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações ser objeto de orçamento específico.

CAPÍTULO IX

PRAZO E MULTAS

18) - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19) - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da Ordem de Serviço.

20) - O prazo para conclusão das obras fica fixado em 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da expedição da Ordem de Serviço.

21) - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

- a) período excepcional de chuvas;
- b) ordem escrita da Comissão Especial do Plano Nacional de Educação, para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- c) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

22) - O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, nos seguintes casos:

- a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) por escola;
- b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente formada pelo contratante. Variáveis de Cr\$ 100.000 a Cr\$ 1.000.000 (de cem mil a um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO I

PAGAMENTOS

23) - Os pagamentos serão efetuados pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registro e autorização para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor na Comissão Especial do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

24) - Os faturamentos citados no item anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

- 20% no término das fundações
- 10% no término da estrutura de concreto
- 10% no término da alvenaria
- 10% no término da cobertura
- 10% no término das instalações hidráulicas e elétricas
- 10% no término das esquadrias de ferro e madeira, dos revestimentos e do ferro
- 10% no término da pintura
- 20% no término da limpeza e entrega da obra

Parágrafo único - De cada uma das faturas supracitadas, serão retidos no ato do pagamento, 10% (dez por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

RESCISÃO

25) - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha o direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não receber multa imposta dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) faltar ou entrar em concordata;
- e) transferir o Contrato, a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Senhor Presidente da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

26) - Estabelecerá também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

RECEBIMENTO DA OBRA

27) - O recebimento da obra se dará ao término da mesma, após vistoria e estando tudo de acordo, será lavrado o competente Termo de Recebimento.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

28) - A Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes cabha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único - Em caso de anulação os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, de concorrências.

29) - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal e técnico, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, para esclarecimentos necessários e corretos.

30) - Ficam fazendo parte integrante deste Edital os projetos, as especificações, caderno de encargos e minuta de proposta que serão fornecidos pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

Brasília, 7 de outubro de 1966.

CLEANTO RODRIGUES DE SIQUEIRA
PRESIDENTE

EDITAL Nº 2/66

Concorrência Pública para execução sob regime de empreitada por preço global de quatro (4) Escolas-Classes localizadas na Cidade Satélite do Gama.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL faz público, para conhecimento dos interessados que às 10,00 horas de 15º (décimo quinto) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala da referida Comissão, no 8º andar, sala 801, do Edifício das Pioneiras Sociais, nesta Capital, a Comissão de Concorrências, designada pelo Secretário de Educação e Cultura, receberá as propostas para execução sob regime de empreitada por preço global, de quatro (4) Escolas-Classes na Cidade Satélite do Gama mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 15º (décimo quinto) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

PROPOSTAS

1) - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfizesse às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2) - O concorrente no dia e hora aqui fixados deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira além da razão social, os dizeres: COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL.

- Concorrência Pública, Edital nº 2/66, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com subtítulo "Proposta".

3) - Elementos do primeiro invólucro - O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- 1º) Relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;
- 2º) Contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.R.C. ou junta comercial com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;
- 3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;
- 4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passas

do por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

- 5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;
- 6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;
- 7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;
- 8º) prova de representação legal do proponente;
- 9º) prova de quitação do Imposto Sindical (dos empregadores, empregados e profissões liberais);
- 10º) certidões negativas de débito com as Fazendas, Nacional e do Distrito Federal;
- 11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do(s) engenheiro(s) responsável(is).

Parágrafo único - Os documentos acima mencionados (nº 2 ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedidos pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

- 12º) provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;
- 13º) Recibo de depósito, em Conta Especial na Caixa Econômica Federal de Brasília, em nome da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, da importância de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros). Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da Comissão se o proponente escolhido e aceite se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado.

4) - Elementos do 2º invólucro -

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a "Minuta" que será fornecida pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, ao interessado, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta. Deverão fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

- a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;
- b) preços parciais para as diversas etapas dos serviços;
- c) preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;
- d) cronograma físico da obra;
- e) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições estipuladas no presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único - Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- b) cujo preço total para execução da obra, não fôr expressamente declarado;
- c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;
- d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

PROVAS DE IDONEIDADE

- 5) - A participação na concorrência, depende de prova de idoneidade técnica e financeira.

6) - Para prova de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios de idoneidade técnica da firma ou de seu responsável técnico, constituído de comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas satisfatoriamente (certidões passadas por órgãos da Administração Pública ou para caso de obras particulares certidões passadas por autoridades competentes).

7) - Para prova de capacidade financeira será exigido:

- a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;
- b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8) - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital pela Comissão de Concorrência, devendo os serviços obedecer a seguinte ordem:

- a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
- b) iniciará-se a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;
- c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;
- d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
- e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;
- f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;
- g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;
- h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;
- i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO

9) - Para julgamento da concorrência atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para o serviço, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10) - As propostas cujas quantidades de serviços apresentadas forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.

11) - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Presidente da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para a decisão.

12) - Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

CAUÇÃO

13) - A participação na concorrência depende de depósito de caução da importância de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), feito em conta especial da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, na Caixa Econômica Federal de Brasília.

Parágrafo único - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos concorrentes de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, excção feita à caução correspondente, à firma declarada vencedora, que ficará em poder da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal para garantia de assinatura e fins do contrato.

14) - O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente no País.

Parágrafo único - A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal e apresentação do respectivo "Habite-se". Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acordo com a Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

CAPÍTULO VI

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

15) - Os serviços a executar constarão da construção sob o regime de empreitada por preço global das quatro (4) Escolas-Classes da Cidade Satélite do Gama, compreendendo:

1. execução de sondagem com apresentação de relatório e respectivos perfis para o mínimo 5 (cinco) furos;
2. execução das fundações;
3. execução do projeto estrutural (com apresentação de memórias e detalhes) e dos projetos de instalações elétricas e hidráulicas;
4. execução da obra propriamente dita, partindo do estado da obra e do material depositado nos respectivos canteiros, até a entrega final com "Habite-se", água, esgotos, luz, ligados em definitivo; as redes externas, tudo de acordo com os projetos arquitetônicos, detalhes e especificações complementares, fornecidos aos interessados pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal e os projetos referentes aos itens 1, 2 e 3 supra elaborados e aprovados pelo empreiteiro e visados pelos órgãos competentes da Comissão Especial do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

Parágrafo único - Observações importantes:

- a) os elementos da sondagem e o projeto de fundações deverão ser entregues (em original ou papel copiativo), num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;
- b) o projeto estrutural (memória e detalhes completos) e projetos de instalações, deverão ser entregues em original ou papel copiativo, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;
- c) a obra deverá ser entregue, desimpedida do canteiro, tapume e entulhos nas proximidades.

CAPÍTULO VII

REAJUSTAMENTOS

16) - O preço proposto para a execução da obra de que trata o presente Edital poderá ser reajustado, no caso de modificação do salário mínimo vigente no Distrito Federal, devendo o reajustamento recair sobre 40% (quarenta por cento) do saldo a pagar e em proporção ao aumento verificado no salário mínimo e uma vez que não exceda ao disposto nas normas legais referentes ao assunto.

CAPÍTULO VIII

CONTRATO

17) - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo único - O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou menos, sem necessidade de aditamento contratual no caso de serem introduzidos pela COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações ser objeto de orçamento específico.

CAPÍTULO IX

PRAZO E MULTA

18) - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos; após a convocação para esse fim expedida pela COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19) - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco)-dias contados da data da expedição da Ordem de Serviço.

20) - O prazo para conclusão das obras fica fixado em 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da expedição da Ordem de Serviço.

21) - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

- a) período excepcional de chuvas;
- b) ordem escrita da Comissão Especial do Plano Nacional de Educação, para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- c) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

22) - O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, nos seguintes casos:

- a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) por escola;
- b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente formada pelo contratante. Variáveis de Cr\$ 100.000 a Cr\$ 1.000.000 (de cem mil a um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

PAGAMENTOS

23) - Os pagamentos serão efetuados pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registro e autorização para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor na Comissão Especial do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

24) - Os faturamentos citados no item anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

- 20% no término das fundações
- 10% no término da estrutura de concreto
- 10% no término da alvenaria
- 10% no término da cobertura

- 10% no término das instalações hidráulicas e elétricas
- 10% no término das esquadrias de ferro e madeira, dos revestimentos e do ferro
- 10% no término da pintura
- 20% no término da limpeza e entrega da obra

Parágrafo único - De cada uma das faturas supracitadas, serão retidos no ato do pagamento, 10% (dez por cento) de seu valor a título de refêrço de caução

CAPÍTULO XI

RESCISÃO

25) - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha o direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou entrar em concordata;
- e) transferir o Contrato, a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Senhor Presidente da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

26) - Estabelecerá também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

RECEBIMENTO DA OBRA

27) - O recebimento da obra se dará no término da mesma, após vistoria e estando tudo de acordo, será lavrado o competente Termo de Recebimento.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

28) - A Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único - Em caso de anulação os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, de concorrência.

29) - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal e técnicos, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente de repartição, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30) - Ficam fazendo parte integrante deste Edital os projetos, especificações, caderno de encargos e minuta de proposta que serão fornecidos pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

Brasília, 7 de outubro de 1966.

URANTHO RODRIGUES DE SIQUEIRA
PRESIDENTE

EDITAL Nº 3/66

Concorrência Pública para execução sob regime de empreitada por preço global de quatro (4) Escolas-Classes localizadas na Cidade Satélite de Taguatinga.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL faz público, para conhecimento dos interessados que às 10,30 horas do 15º (décimo quinto) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala de referida Comissão, no 8º andar, sala 801, do Edifício das Pioneiras Sociais, nesta Capital, a Comissão de Concorrências, designada pelo Secretário de Educação e Cultura, receberá as propostas para execução sob regime de empreitada por preço global, de quatro (4) Escolas-Classes na Cidade Satélite de Taguatinga mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 15º (décimo quinto) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

PROPOSTAS

1) - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas nesse Edital.

Parágrafo único - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2) - O concorrente no dia e hora aqui fixados deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira além da razão social, os dizeres: COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL.

- Concorrência Pública, Edital nº 3/66, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com subtítulo "Proposta".

3) - Elementos do primeiro invólucro - O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- 1º) Redação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;
- 2º) Contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou junta comercial com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;
- 3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiros;
- 4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa em se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
- 5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;
- 6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;
- 7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;
- 8º) prova de representação legal do proponente;
- 9º) prova de quitação do Imposto Sindical (dos empregadores, empregados e profissionais liberais);
- 10º) certidões negativas de débito com as Fazendas, Nacional e do Distrito Federal;
- 11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assinada como do(s) engenheiro(s) responsável(is).

Parágrafo único - Os documentos acima mencionados (nº 2 ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrências.

12º) provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13º) Recibo de depósito, em Conta Especial na Caixa Econômica Federal de Brasília, em nome da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, da importância de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros). Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da Comissão se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado.

4) - Elementos do 2º invólucro -

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a "Minuta" que será fornecida pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, ao interessado, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta. Deverá fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

- a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;
- b) preços parciais para as diversas etapas dos serviços;
- c) preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;
- d) cronograma físico da obra;
- e) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições estipuladas no presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único - Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- b) cujo preço total para execução da obra, não for expressamente declarado;
- c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;
- d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

PROVAS DE IDONEIDADE

5) - A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade técnica e financeira.

6) - Para prova de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios de idoneidade técnica da firma ou de seu responsável técnico, constituído de comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas satisfatoriamente (certidões passadas por órgãos da Administração Pública ou para caso de obras particulares certidões passadas por autoridades competentes).

7) - Para prova de capacidade financeira será exigido:

- a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;
- b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8) - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital pela Comissão de Concorrência, devendo os serviços obedecer a seguinte ordem:

- a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
- b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;
- c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;
- d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
- e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;
- f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;
- g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;
- h) depois de nora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

1) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO

9) - Para julgamento da concorrência atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para o serviço, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas considerar outra proposta como a mais vantajosa.

10) - As propostas cujas quantidades de serviços apresentadas forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas signatárias desclassificadas da concorrência.

11) - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Presidente da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para a decisão.

12) - Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

CAUÇÃO

13) - A participação na concorrência depende de depósito de caução de importância de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), feito em conta especial da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, na Caixa Econômica Federal de Brasília.

Parágrafo único - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos concorrentes de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente, à firma declarada vencedora, que ficará em poder da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal para garantia de assinatura e fins do contrato.

14) - O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País.

Parágrafo único - A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento da obra, pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal e apresentação do respectivo "Habite-se". Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acordo com a Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

CAPÍTULO VI

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

15) - Os serviços a executar constarão da construção sob o regime de empreitada por preço global das quatro (4) Escolas-Classes da cidade satélite de Taguatinga, compreendendo:

1. execução de sondagem com apresentação de relatório e respectivos perfis para o mínimo 5 (cinco) furos;
2. execução das fundações;
3. execução do projeto estrutural (com apresentação de memória e detalhes) e dos projetos de instalações elétricas e hidráulicas;
4. execução da obra propriamente dita, partindo do terreno atual até a entrega final com "Habite-se", água, esgotos, e luz, ligados em definitivo; as redes externas, tudo de acordo com os projetos arquitetônicos, detalhes e especificações complementares, fornecidos aos interessados pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Edu-

cação no Distrito Federal e os projetos referentes aos itens 1, 2 e 3 supra elaborados e aprovados pelo empreiteiro e visados pelos órgãos competentes da Comissão Especial do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

Parágrafo único - Observações importantes:

- a) os elementos da sondagem e o projeto de fundações deverão ser entregues (em original ou papel copiativo), num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;
- b) o projeto estrutural (memória e detalhes completos) e projetos de instalações, deverão ser entregues em original ou papel copiativo, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;
- c) a obra deverá ser entregue, desimpedida do canteiro, tapume e entulhos nas proximidades.

CAPÍTULO VII

REAJUSTAMENTOS

16) - O preço proposto para a execução da obra de que trata o presente Edital poderá ser reajustado, no caso de modificação do salário mínimo vigente no Distrito Federal, devendo o reajustamento recair sobre 40% (quarenta por cento) do saldo a pagar e em proporção ao aumento verificado no salário mínimo e uma vez que não exceda ao disposto nas normas legais referentes ao assunto.

CAPÍTULO VIII

CONTRATO

17) - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo único - O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou menos, sem necessidade de aditamento contratual no caso de serem introduzidos pela COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações ser objeto de orçamento específico.

CAPÍTULO IX

PRAZO E MULTAS

18) - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19) - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da Ordem de Serviço.

20) - O prazo para conclusão das obras fica fixado em 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da expedição da Ordem de Serviço.

21) - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, mas somente será examinada para concessão nos seguintes casos:

- a) período excepcional de chuvas;
- b) ordem escrita da Comissão Especial do Plano Nacional de Educação, para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- c) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

22) - O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, nos seguintes casos:

- a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) por escola;

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexistente formada pelo contratante. Variáveis de R\$ 100.000 a R\$ 1.000.000 (de cem mil a um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO X

PAGAMENTOS

23) - Os pagamentos serão efetuados pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registro e autorização para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor na Comissão Especial do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

24) - Os faturamentos citados no item anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

- 20% no término das fundações
- 10% no término da estrutura de concreto
- 10% no término da alvenaria
- 10% no término da cobertura
- 10% no término das instalações hidráulicas e elétricas
- 10% no término das esquadrias de ferro e madeira, dos revestimentos e do ferro
- 10% no término da pintura
- 20% no término da limpeza e entrega da obra

Parágrafo único - De cada uma das faturas supracitadas, serão retidos no ato do pagamento, 10% (dez por cento) de seu valor a título de reforço da caução.

CAPÍTULO XI

RESCISÃO

25) - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha o direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou entrar em concordata;
- e) transferir o Contrato, a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Senhor Presidente da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

26) - Estabelecerá também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

RECEBIMENTO DA OBRA

27) - O recebimento da obra se dará no término da mesma, após vistoria e estando tudo de acordo, será lavrado o competente Termo de Recebimento.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

28) - A Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único - Em caso de anulação os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, de concorrência.

29) - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal e técnicos, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30) - Ficam fazendo parte integrante deste Edital os projetos, especificações, caderno de encargos e minuta de proposta que serão fornecidos pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

Brasília, 7 de outubro de 1966.

CLEANTHO RODRIGUES DE SIQUEIRA
PRESIDENTE

E D I T A L Nº 4/66

Concorrência Pública para execução sob regime de empreitada por preço global de duas (2) Escolas-Classes localizadas na Cidade Satélite de Sobradinho.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL faz público, para conhecimento dos interessados que às 10,00 horas do 15º (décimo quinto) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala da referida Comissão, no 8º andar, sala 801, do Edifício das Pioneiras Sociais, nesta Capital, a Comissão de Concorrências, designada pelo Secretário de Educação e Cultura, receberá as propostas para execução sob regime de empreitada por preço global, de duas (2) Escolas-Classes na Cidade Satélite de Sobradinho mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 15º (décimo quinto) dia, coincidir com sábado, domingo ou feriado a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

PROPOSTAS

1) - Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas nesse Edital.

Parágrafo único - Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2) - O concorrente no dia e hora aqui fixados deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa e fronteira além da razão social, os dizeres: COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL.

- Concorrência Pública, Edital nº 4/66, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com subtítulo "Propostas".

3) - Elementos do primeiro invólucro - O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

- 1º) Relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;
- 2º) Contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou junta comercial com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;
- 3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;
- 4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;
- 5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que fôr devida sua contribuição;
- 6º) prova de cumprimento da Lei dos 2/3;
- 7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;
- 8º) prova de representação legal do proponente;
- 9º) prova de quitação do Imposto Sindical (dos empregadores, empregados e profissões liberais);
- 10º) certidões negativas de débito com as Fazendas, Nacional e do Distrito Federal;
- 11º) certidão de registro e prova de quitação com o CREA, da firma proponente, assim como do(s) engenheiro (s) responsável(is).

Parágrafo único - Os documentos acima mencionados (nº 2 ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devida-

mente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAF, expedidos pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

12º) provas de idoneidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13º) Recibo de depósito, em Conta Especial na Caixa Econômica Federal de Brasília, em nome da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, da importância de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros). Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da Comissão se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso fôr convidado, não comparecer no prazo marcado.

4) - Elementos do 2º invólucro -

O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a "Minuta" que será fornecida pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, ao interessado, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta. Deverão fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

- a) preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão de obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;
- b) preços parciais para as diversas etapas dos serviços;
- c) preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar todos os serviços objeto do presente Edital;
- d) cronograma físico da obra;
- e) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições estipuladas no presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, demais encargos, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo único - Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- b) cujo preço total para execução da obra, não fôr expressamente declarado;
- c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;
- d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

PROVAS DE IDONEIDADE

5) - A participação na concorrência, depende de provas de idoneidade técnica e financeira.

6) - Para prova de idoneidade técnica será exigido a apresentação de documentos comprobatórios de idoneidade técnica da firma ou de seu responsável técnico, constituído de comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas satisfatoriamente (certidões passadas por órgãos da Administração Pública ou para caso de obras particulares certidões passadas por autoridades competentes).

7) - Para prova de capacidade financeira será exigido.

- a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;
- b) prova de que a firma tenha capital realizado no mínimo de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8) - O recebimento das propostas será feito no dia, hora e lo-

cal previsto neste Edital pela Comissão de Concorrência, devendo os serviços obedecer a seguinte ordem:

- a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;
- b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;
- c) no caso de eliminação do proponente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;
- d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;
- e) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;
- f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;
- g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, levar-se-á esta circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão registradas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;
- h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;
- i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO

9) - Para julgamento da concorrência atendidas as condições do presente Edital, considerará-se vencedor a firma que apresentar o menor preço global para o serviço, salvo se a Comissão Julgadora, por razões técnicas considerar outra proposta a mais vantajosa.

10) - As propostas cujas quantidades de serviços apresentadas forem nitidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos um valor superior a 10% (dez por cento) do preço global proposto, não serão tomadas em consideração, ficando suas assinaturas desclassificadas da concorrência.

11) - Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Presidente da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para a decisão.

12) - Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V CAUÇÃO

13) - A participação na concorrência depende de depósito de caução de importância de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), feito em conta especial da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, na Caixa Econômica Federal de Brasília.

Parágrafo único - Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos concorrentes de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente, a firma declarada vencedora, que ficará em poder da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal para garantia de assinatura e fins do contrato.

14) - O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País.

Parágrafo único - A caução inicial de 1% (um por cento) e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento da obra pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal e apresentação do respectivo "Habite-se". Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

CAPÍTULO VI

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

15) - Os serviços a executar constarão da construção sob o regime de empreitada por preço global de duas (2) Escolas-Classes na cidade satélite de Sobradinho, compreendendo:

1. execução de sondagem com apresentação de relatório e respectivos perfis para o mínimo 5 (cinco) furos;
2. execução das fundações;
3. execução do projeto estrutural (com apresentação de memória e detalhes) e dos projetos de instalações elétricas e hidráulicas;
4. execução da obra propriamente dita, partindo do terreno atual até a entrega final com "Habite-se", água, esgotos, e luz, ligados em definitivo; as redes externas, tuão de acóreo com os projetos arquitetônicos, detalhes e especificações complementares, fornecidos aos interessados pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal e os projetos referentes aos itens 1, 2 e 3 supra elaborados e aprovados pelo empreiteiro e visados pelos órgãos competentes da Comissão Especial do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

Parágrafo único - Observações importantes:

- a) os elementos da sondagem e o projeto de fundações deverão ser entregues (em original ou papel copiativo), num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;
- b) o projeto estrutural (memória e detalhes completos) e projetos de instalações, deverão ser entregues em original ou papel copiativo, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço;
- c) a obra deverá ser entregue, desimpedida do canteiro, tapume e estalhos nas proximidades.

CAPÍTULO VII

REAJUSTAMENTOS

16) - O preço proposto para a execução da obra de que trata o presente Edital poderá ser reajustado, no caso de modificação de salário mínimo vigente no Distrito Federal, devendo o reajustamento recair sobre 40% (quarenta por cento) do salário a pagar e em proporção ao aumento verificado no salário mínimo e uma vez que não exceda ao disposto nas normas legais referentes ao assunto.

CAPÍTULO VIII

CONTRATO

17) - A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

Parágrafo único - O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou menos, sem necessidade de aditamento contratual no caso de serem introduzidas pela COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais, devendo as referidas alterações ser objeto de orçamento específico.

CAPÍTULO XI

PRAZO E MULTAS

18) - O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, sob pena de perda da caução inicial e demais consequências legais.

19) - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da Ordem de Serviço.

20) - O prazo para conclusão das obras fica fixado em 120 (cento) e vinte) dias corridos, contados da expedição da Ordem de Serviço.

21) - A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

- a) período excepcional de chuvas;
- b) ordem escrita da Comissão Especial do Plano Nacional de Educação, para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- c) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

22) - O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, nos seguintes casos:

- a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços de R\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) por escola;
- b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as Normas Técnicas, especificações, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente formada pelo contratante. Variáveis de R\$ 100.000 a R\$ 1.000.000 (de cem mil a um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XII

PAGAMENTOS

23) - Os pagamentos serão efetuados pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registro e autorização para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor na Comissão Especial do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

24) - Os faturamentos citados no item anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

- 20% no término das fundações
- 10% no término da estrutura de concreto
- 10% no término da alvenaria
- 10% no término da cobertura
- 10% no término das instalações hidráulicas e elétricas
- 10% no término das esquadrias de ferro e madeira, dos revestimentos e do forro
- 10% no término da pintura
- 20% no término da limpeza e entrega da obra

Parágrafo único - De cada uma das faturas supracitadas, serão retidos no ato do pagamento, 10% (dez por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XIII

RESCISÃO

25) - O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha o direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou entrar em concordata;
- e) transferir o Contrato, a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Senhor Presidente da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

26) - Estabelecerá também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XIV

RECEBIMENTO DA OBRA

27) - O recebimento da obra se dará no término da mesma, após vistoria e estando tudo de acordo, será lavrado o competente Termo de Recebimento.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

28) - A Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal reserva-se o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes seja indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único - Em caso de anulação os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal, de concorrência.

29) - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal e técnico, na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, para esclarecimentos necessários e correlatos, inclusive quanto ao endereço e ao estado atual das obras.

30) - Ficam fazendo parte integrante deste Edital os projetos, especificações, caderno de encargos e minuta de proposta que serão fornecidos pela Comissão Especial para Execução do Plano Nacional de Educação no Distrito Federal.

Brasília, 7 de outubro de 1966.

CLEANTO RODRIGUES DE SIQUEIRA
PRESIDENTE

Secretaria de Viação e Obras Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 28-66

Concorrência Pública para construção de prédios do Conjunto Sede do 2º Distrito Rodoviário, situados no Parque Rodoviário e outros prédios.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, neste Edital denominado DER-DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar 20 (vinte) dias após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União, exclusive a data da publicação, às 15 (quinze) horas, na sede do DER-DF, sob a presidência do engenheiro Julio Xavier Rangel, Concorrência Pública para execução da construção de prédios do Conjunto Sede do 2º Distrito Rodoviário e outros prédios, mediante as condições do presente Edital. Na hipótese do 20º (vigésimo) dia coincidir num sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Da proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às exigências estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único: Não será tomada em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2. Para habilitar-se à Concorrência, a firma interessada deverá apresentar, até 3 (três) dias antes da sessão pública, dentro do horário normal do DER-DF, o envelope contendo a documentação abaixo relacionada:

- a) Certidão relativa à Lei dos 2/3, atualizada;
- b) Declaração, assinada por pessoa competente, com firma reconhecida, mencionando discriminadamente todos

os institutos de previdência aos quais a firma deva efetuar recolhimentos;

c) Certidão de quitação atualizada de cada um dos institutos de previdência, constantes da relação mencionada, c.c. firma reconhecida, discriminando todos os sindicatos (empregado e empregador) aos quais a firma deva efetuar recolhimentos;

d) Prova de quitação atualizada, de cada um dos sindicatos constantes da relação mencionada na letra "c" (emprego e empregador);

e) Contrato, ou estatuto social, de constituição da firma concorrente, inclusive com as alterações registradas no Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou repartição local equivalente; tratando-se de firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

f) Certidão de quitação com as Fazendas Federal e do Distrito Federal, atualizadas;

h) Certidão negativa do Imposto de Renda, atualizada, acompanhada de declaração, se for o caso, conforme disposto na Condção 3;

i) Prova de inscrição na Comissão Nacional de Estimulo à Estabilização de Preços — CONEP, Decreto número 57.271-65 (vide Condção 3) atualizada;

j) Certidão de registro e prova de quitação com o CREA da firma proponente, assim como dos engenheiros responsáveis.

3. No caso de firma concorrente com sede fora dessa Capital, mas que disponha de filial em Brasília, a documentação exigida na Condção 2, deverá ser referente à filial instalada em Brasília, ou à sede, conforme pretender faturar através de uma outra dependência comercial, não será aceita, portanto, documentação relativa a dependência comercial, diferente daquela por onde se dará o faturamento, salvo nos casos de contrato social ou estatuto, inscrição na CONEP e de impostos federais, cujo pagamento seja centralizado na sede da concorrente sendo que, neste caso, deverá ser comprovado através de de-

elaboração da firma, passada por quem de direito, com firma reconhecida;

4. Quanto ao Certificado de Registro dos Fornecedores do Governo, de que trata o Decreto-lei nº 6.201, de 17 de janeiro de 1944, as firmas que se apresentarem, para a concorrência em causa, deverão ter pleno conhecimento do seguinte:

a) Dentre os documentos transcritos no certificado aludido, somente serão considerados para efeito de habilitação, aqueles cuja data provar sua validade; e

b) Consequentemente a apresentação do referido certificado não exime os que o apresentarem;

I — dos documentos que, exigidos neste edital, não estiverem ali contidos; e

II — dos documentos que figurem no certificado com prazo de validade exaurido.

c) que não sendo possível afirmar a validade do documento relacionado ao Certificado de Registro dos Fornecedores do Governo, deverá ser apresentado esse documento, separadamente.

5. Para efeito de celebração do respectivo contrato o certificado citado na condição anterior não mais suprirá a ausência dos documentos relacionados e considerados para a Concorrência, devendo, então, ser providenciada em substituição, a entrega de cada um desses documentos, de per si, pois de acordo com o próprio Decreto-lei número 6.201, supracitado, parte final do artigo 2º (segundo) a eficácia do certificado se restringe a concorrências e coletas de preços.

6. Após o julgamento da Concorrência, serão exigidos para a assinatura do contrato, além dos documentos constantes da Condição 2, mais os seguintes:

a) da firma: ata de eleição da atual diretoria, registrada no DNRC, ou repartição local equivalente;

b) da pessoa que irá assinar o contrato:

I — prova de quitação com as obrigações eleitorais;

II — para os estrangeiros, carteira modelo 19;

III — prova de quitação com o serviço militar; e

IV — Instrumento de procuração (se for o caso) com poderes expressos para assinar contrato com repartições públicas, passada por quem de direito. Nesta hipótese, tais documentos serão exigidos tanto do procurador, como da pessoa que passar a procuração.

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas.

7. Na hora e data marcadas para a realização da sessão pública de abertura das propostas, os concorrentes julgados aptos no ato da inscrição, farão entrega das mesmas ao Presidente da Comissão de Concorrência, acompanhadas, em envelope separado, da Declaração de Inscrição no DER-DF, fornecida pela Comissão Permanente de Concorrência; Guia de Recolhimento de Caução fornecida pela Tesouraria do DER-DF, bem como das Provas de Capacidade, conforme exigido no Capítulo II.

8. A proposta deve ser datilografada, em 4 (quatro) vias, em papel formato ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da Concorrência e local dos serviços e dela deverá constar:

a) cronograma Físico Financeiro detalhado dos serviços a serem executados;

b) preço global pelo qual a firma se compromete a executar os serviços, objeto do presente Edital;

c) preço de construção da caixa d'água elevada;

d) preço da construção da caixa d'água subterrânea;

e) preço do poço de captação;

f) preço do equipamento (eletro-bomba) para sucção e recalque, bem como os encanamentos e registros e válvulas necessárias;

g) preço de construção do prédio de administração;

h) preço de construção do galpão;

i) preço de construção da portaria;

j) preço do Prédio para Divisão de Normalização de Obras;

k) preço para o Prédio do Restaurante;

l) preço para o Posto de Lavagem e Lubrificação;

m) preço para a Caixa d'água do Posto de Lavagem;

n) orçamento detalhado de cada prédio onde constem os preços unitários e quantidades;

o) declaração de que a firma assume inteira e exclusiva responsabilidade pela execução das obras, de acordo com as normas técnicas brasileiras, projetos e especificações fornecidas pelo DER-DF;

p) declaração de que a firma aceita as condições deste Edital;

q) prazo em dias consecutivos, pelo qual se propõe a executar cada um dos serviços, não podendo, no entanto, ultrapassar de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, o prazo para conclusão de todos os serviços.

CAPÍTULO II

Provas de capacidade

9. A participação na Concorrência depende de prova de Capacidade Técnica e Financeira.

§ 1º Para prova de capacidade técnica será exigido que a firma ou seu responsável técnico tenha executado satisfatoriamente serviços similares (certidões passadas por órgãos da Administração Pública).

§ 2º Para prova de capacidade financeira, serão exigidos documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas.

§ 3º Prova de que a firma tenha capital realizado, no mínimo, de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) na data da apresentação da proposta.

CAPÍTULO III

Recebimentos das propostas

10. O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previstos neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência, devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

a) Na presença dos representantes das firmas, e demais pessoas que quiseram assistir à sessão pública, serão recebidos os involucros contendo as propostas das firmas consideradas legalmente inscritas;

b) Recebidas as propostas, serão abertos os envelopes e lidos em voz alta seus conteúdos;

c) Os membros da Comissão e os representantes das firmas, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

d) Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os representantes das firmas;

e) Depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

f) Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os representantes, que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "c" e "d" deste Capítulo

CAPÍTULO IV

Do julgamento

11. Para julgamento da Concorrência, atendidas às condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para todos os serviços, salvo se a Comissão julgadora, por razões técnicas, considerar outra proposta como mais vantajosa.

12. Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Diretor-Geral do DER-DF, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente.

13. Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no *Diário Oficial da União*, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO V

Da caução

14. A participação na Concorrência, depende de depósito de caução na Tesouraria do DER-DF, no valor de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) em dinheiro ou títulos da Dívida Pública Federal, ou obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento será feito mediante guia a ser fornecida pelo DER-DF, até às 16:00 horas do dia anterior ao da Concorrência.

§ 2º Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções serão devolvidas mediante requerimento ao Diretor-Geral do DER-DF, excessão feita à caução correspondente à firma declarada vencedora que ficará em poder do DER-DF para garantia de assinatura e fins de contrato, bem como a da 2ª (segunda) colocada, que só será devolvida depois de homologada a concorrência, pelo Conselho Executivo do DER-DF.

15. O vencedor da concorrência, na assinatura do contrato, reforçará a caução inicial com o valor necessário a completar com aquela 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação.

16. De cada uma das faturas apresentadas, serão retidos no ato do pagamento 4% (quatro por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

17. A caução inicial e os reforços estipulados serão levantados 30 dias após a lavratura do termo de recebimento da obra pelo DER-DF.

18. O concorrente declarado vencedor perderá a caução inicial caso se recuse a assinar o contrato ou caso não compareça no prazo estipulado para a assinatura do mesmo.

19. Em caso de rescisão do contrato ou interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorram de acordo com o DER-DF.

CAPÍTULO VI

Descrição dos serviços

20 — Construção de:

a) uma caixa d'água geral elevada em concreto armado com capacidade de 25.000 litros, conforme especificação e projeto;

b) uma caixa d'água geral subterrânea em concreto armado, com capacidade de 40.000 litros, conforme especificações;

c) um poço para captação de água com 2,00 de diâmetro mínimo, revestido em concreto armado penetrando em média 4,00 no lençol freático;

d) equipamento (Eletro Bomba) para sucção e recalque bem como registros, válvulas e encanamentos necessários;

e) um prédio de (1) um pavimento com aproximado 248 m² de área, com estrutura em concreto armado e alvenaria de tijolos, conforme projetos e

especificações destinado à administração do 2º Distrito Rodoviário;

f) um galpão com aproximadamente 271 m² de área, estrutura de concreto armado e cobertura de fibrocimento, apoiada sobre tesouras treliçadas de ferro conforme projetos e especificações;

g) Uma portaria estruturada em concreto armado com 40,70 m², conforme projetos e especificações;

h) Um prédio para Divisão de Normalização de Obras de 1 pavimento com estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos, cobertura de fibrocimento, com 567 m²;

i) Um restaurante de um pavimento, com estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos, cobertura de fibrocimento com 144,3 m²;

j) Um posto de lavagem e lubrificação com 2 boxes de lavagem, com 182 m² de área de construção, inclusive, valar para lubrificação e lavagem e tubulações de ar comprimido e água para posterior ligação aos equipamentos;

k) Caixa subterrânea de 20.000 litros de capacidade localizada próxima à casa de máquinas, exclusiva para o posto de lavagem.

Parágrafo único. O DER-DF entregará o local da obra com terraplenagem executada, de forma que caberá ao empreiteiro, serviço de terraplenagem referente apenas o reaterro, não superior, em média a 30 cm.

CAPÍTULO VII

Reajustamentos

21. Os preços não serão reajustados nos seis primeiros meses, contados da data da Concorrência, salvo:

a) Em caso de ónus decorrente de atos do Estado, principalmente modificações salariais, considerando-se com índice os salários mínimos e encargos sociais iniciais e atuais em Brasília, incorrendo a incidência somente na parte executada depois da revisão dos preços. Nos casos subsequentes, em períodos trimestrais, poderão os preços, de comum acordo, serem reajustados, tendo por base os serviços executados no trimestre, de acordo com a medição realizada pela Fiscalização, respeitando o cronograma de execução;

b) Em todos os casos, só terão direito às vantagens assinaladas na letra "a", quando o cronograma mensal dos trabalhos tiver sido cumprido integralmente.

CAPÍTULO VIII

Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DER-DF, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados no DER-DF.

§ 1º O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, sem necessidade de aditamento contratual, no caso de serem introduzidos pelo DER-DF, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações, determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais; devendo as referidas alterações ser objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada;

§ 2º A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal (Lei número 4.191 de dezembro de 1962).

CAPÍTULO IX

Prazos e multas

23. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim, expedida pelo Serviço de Comunicação e Arquivo do DER-DF.

sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

24. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

25. O prazo para conclusão das obras, fica fixado em 180 (cento e oitenta) dias contados da expedição da ordem de serviço.

26. A prorrogação dos prazos ficará a critério do Sr. Diretor-Geral do DER-DF, mas, somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) Período excepcional de chuvas;
b) Ordem escrita do DER-DF para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;

c) Falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento destes couber ao DER-DF.

27. O contrato estabelecerá minutas aplicáveis a critério do Sr. Diretor-Geral do DER-DF, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico-financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, nas Normas Técnicas e especificações da Divisão de Estudos e Projetos do DER-DF, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante, serão aplicadas multas variáveis de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

Parágrafo único. Do ato que impuser a multa, somente caberá recurso após o recolhimento da importância respectiva.

CAPÍTULO X

Pagamentos

28. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do DER-DF, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, de acordo com as exigências administrativas em vigor no DER-DF.

29. Os faturamentos citados no item anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

Medições no término e no valor dos.

1ª — Serviços programados para 30 dias;

2ª — Serviços programados para 60 dias;

3ª — Serviços programados para 90 dias;

4ª — Serviços programados para 120 dias;

5ª — Serviços programados para 150 dias;

6ª — Serviços programados para 180 dias;

7ª — Serviços programados para 210 dias;

8ª — Fatura no término da obra no valor do saldo existente, tendo em vista o preço global pelo qual foi adjudicada a obra e as prestações.

Parágrafo único. De cada um das faturas, supra citadas, será retido no ato do pagamento 4% (quatro por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO XI

Rescisão

30. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente da interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) Incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

c) Falir;

d) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Diretor-Geral do DER-DF.

31. Estabelecerá também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XII

Recebimento da obra

32. O recebimento da obra se dará a requerimento do empreiteiro, no término da obra, por uma Comissão nomeada para esse fim, por Instrução de Serviço do Sr. Diretor-Geral, que após vistoria, estando tudo em ordem, lavrará o competente "Termo de Recebimento".

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

33. O DER-DF se reserva o direito de contratar as obras constantes do Edital, total ou parcialmente, em função das verbas disponíveis.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Sr. Diretor-Geral do DER-DF.

34. Os projetos de água, esgotos, força, luz e cálculos de concreto armado, deverão ser fornecidos pelo empreiteiro e apresentados ao DER-DF para aprovação, antes do início dos respectivos serviços.

35. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrência do DER-DF ou na Divisão de Estudos e Projetos, para esclarecimentos necessários e correlatos.

36. Fica fazendo parte deste Edital, os projetos, detalhes e especificações a serem fornecidos pela Divisão de Estudos e Projetos na Sede do DER-DF.

37. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes, contendo as propostas.

CAPÍTULO XIV

Dotação

38. As despesas correrão por conta da dotação própria.

Brasília, 12 de outubro de 1966. — *Inácio de Lima Ferreira*, Diretor-Geral do DER-DF.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 30-66

Concorrência Pública para aquisição de equipamentos

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, neste Edital denominado DER-DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, exclusiva a data da publicação, às 15 (quinze) horas, na sede do DER-DF, sob a presidência do engenheiro Júlio Xavier Rangel, Concorrência Pública para fornecimento de equipamentos, mediante as condições do presente Edital. Na hipótese do 15º (décimo quinto) dia coincidir num sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Da Proposta e Documentação

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não será tomada em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — Para habilitar-se à Concorrência, a firma interessada deverá apresentar, até 3 (três) dias antes da sessão pública, dentro do horário normal do DER-DF, o envelope contendo a documentação abaixo relacionada.

a) Certidão relativa à Lei dos 2/3, atualizada;

b) Declaração, assinada por pessoa competente, com firma reconhecida, mencionando discriminadamente todos os institutos de previdência aos quais a firma deva efetuar recolhimentos;

c) Certidão de quitação atualizada de cada um dos institutos de previdência, constantes da relação mencionada na letra "b";

d) Declaração, assinada por pessoa competente, com firma reconhecida, discriminando todos os sindicatos (empregado e empregador) aos quais a firma deva efetuar recolhimentos;

e) Prova de quitação atualizada, de cada um dos sindicatos constantes da relação mencionada na letra "d" (empregado e empregador);

f) Contrato, ou estatuto social, de constituição da firma concorrente, inclusive com as alterações registradas no Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou repartição local equivalente; tratando-se de firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

g) Certidão de quitação com as Fazendas Federal e do Distrito Federal, atualizadas;

h) Certidão negativa do imposto de Renda, atualizada;

i) Prova de inscrição na Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços — CONEP, Decreto número 57.271-65, atualizada.

§ 1º A documentação deverá ser apresentada na ordem acima relacionada;

§ 2º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de documentos até o início da abertura das propostas.

3 — Na hora e data marcadas para a realização da sessão pública da abertura das propostas, os concorrentes julgados idôneos no ato da inscrição farão entrega, ao Presidente da Comissão de Concorrência de suas propostas.

4 — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias em papel oficial datilografadas em linguagem clara sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dentro de envelope fechado e lacrado, contendo, na parte externa e frontal, os dizeres: "Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal — Concorrência Pública nº 30-66 — Proposta."

5 — Conterá a proposta, em 4 (quatro) vias;

a) Nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou Social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, realizará a entrega dos equipamentos nas quantidades e prazos previstos;

c) Preço unitário para cada equipamento solicitado e prazo de vigência dos preços oferecidos na proposta, os quais serão expressos em moeda nacional, para mercadoria posta em Brasília.

Parágrafo único. Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem, apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

CAPÍTULO II

Do objeto da Concorrência

6 — A Concorrência terá por objeto, fornecimento de equipamentos, dentro das seguintes características:

I — Reservatório estacionário para armazenamento de asfalto à quente com capacidade mínima de 50.000 litros, estrutura em chapas de aço de primeira qualidade de 3/16" de espessura mínima; isolação técnica em lã de vidro com 2" de espessura mínima recobrimento de chapas de aço nº 14 apoiados sobre berços adequados.

Entradas, saídas e bujão de drenagem de 3".

Respiro de 2".

Boca de visita com 550mm de diâmetro e escada.

Pintura asfáltica.

Todos os tanques serão equipados com sistema de aquecimento, em tubo de 8", com chaminé, maçaneta a óleo ou querosene, de 100.000 calorías, com tanque, manômetro e bomba manual para ar comprimido. — 3 unidades.

II — Reservatório estacionário para armazenamento de asfalto a frio, com um mínimo de 50.000 litros, executados em chapa de aço de primeira qualidade de 3/16" de espessura mínima, apoiados em suportes adequados, com entradas e saídas de 3", respiro de 2" e bujão de drenagem de 3"; visita de 500mm de diâmetro; pintadas com asfalto — 1 unidade.

III — Conjunto moto-bomba constituída de bomba de engrenagem e motor elétrico, trifásico de 7,5 HP para 380 v, equipados com chave de proteção magnética para operar com asfalto à quente ou a frio. — 2 unidades.

CAPÍTULO III

Das obrigações e prazos e pagamentos

7 — Os proponentes marcarão expressamente em suas propostas o prazo para entrega do material, o qual passará a ser contado a partir da expedição da Nota de Empenho.

8 — O pagamento será efetuado pelo DER-DF, dentro de 30 (trinta) dias da entrega do equipamento, mediante fatura em 3 (três) vias.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere a condição acima só será efetuado com irrestrito observância ao que preceituam as condições nos artigos 6º e 7º.

CAPÍTULO IV

Das dotações

9 — As despesas correrão por conta de dotação própria.

CAPÍTULO V

Do processo e julgamento da Concorrência

10 — A Comissão de Concorrência competirá:

a) Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

b) Examinar a documentação que as acompanha;

c) Rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente ou incompleta, bem como as que não se contiverem nos estritos limites do art. 6º deste Edital;

d) Rubricar as propostas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) Lavrar a ata circunstanciada da concorrência, lê-la e colher as assinaturas dos representantes;

f) Organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

11 — Para julgamento não será levado em conta somente o menor pre-

ço e o prazo de entrega, mas principalmente a padronização, a assistência técnica em Brasília, o melhor atendimento nos interesses do Departamento e demais exigências e preferências no que concerne à experiência do DER-DF, com referência ao equipamento oferecido.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

12 — Ao Conselho Executivo do DER-DF, se reserva o direito de anular a Concorrência por conveniência administrativa, sem que os concorrentes calbam indenização de qualquer espécie.

13 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos no Serviço de Equipamento Mecânico e Produção Industrial do DER-DF, para os esclarecimentos necessários.

14 — As quantidades dos equipamentos licitados, poderão ser acrescidas ou diminuídas, atendendo às necessidades deste Departamento. — Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral do DER-DF.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 120-66-CPC-2

Concorrência Pública para confecção, fornecimento e montagem de armários embutidos para a obra do Edifício A PN-2, na Super-Quadra 103-Sul, em Brasília — Distrito Federal

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que as 15,00 horas do 16º (décimo sexto) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, no 2º andar do Edifício sede da Companhia, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago, receberá as propostas para confecção, fornecimento e montagem de armários embutidos para a obra do Edifício APN-2, na SQ-103-Sul, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 16º (décimo sexto) dia, recair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta, em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e Instituto a que for devida sua identificação, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital número 120-66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) Relação abreviada em três linhas dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação

dos extratos da última ata da assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão negativa de débito com a Previdência Social, fornecida pelo tribuário;

6º) prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação do Imposto Sindical;

10) certidões negativas com as Fazendas Nacional e do Distrito Federal;

11) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários do renome, com firmas reconhecidas.

Os documentos acima mencionados (nºs 2 ao 11º), poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros ou Fornecedores da NOVACAP, expedidos pela Seção de Cadastro de Firms das Comissões Permanentes de Concorrência.

12º) Recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros) em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. — Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a minuta de proposta fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverá fazer parte integrante da proposta, os seguintes itens:

a) preços unitários e respectivas composições;

b) preço global em cruzeiros (algarismos e por extenso), pelo qual a firma proponente se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital;

c) cronograma físico dos serviços;

d) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão de obra, encargos sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração as propostas: a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço global para execução dos serviços, não for expressamente declarado;

c) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no presente item.

CAPÍTULO II

Recebimento das Propostas

5 — O recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP (CPC-2) devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

a) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

b) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

c) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do primeiro invólucro e exame dos documentos não será aberto o segundo, que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

d) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

e) após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

f) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

g) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavra-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

h) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

i) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras f e g deste Capítulo.

CAPÍTULO III

Do Julgamento

6 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

7 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

8 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

CAPÍTULO IV

Caução

9 — A participação na concorrência, depende de depósito de caução na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem

de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, excessão feita a caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura e fins do contrato.

10 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído a adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasileiras, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito da assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo Único — A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato e condições de pagamento, serão levantados 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços pela NOVACAP.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

CAPÍTULO V

Descrição dos Serviços

11 — Os serviços a executar consistirão na confecção, fornecimento e montagem de todos os armários embutidos para a obra do APN-2 na Super-Quadra 103 — Setor Sul do Plano Piloto, de acordo com o mapa indicativo do tipo e números de armários, com suas divisões internas, que serão fornecidas aos interessados pela Divisão Técnica, juntamente com a planta do pavimento tipo, devendo obedecer rigorosamente as seguintes especificações básicas:

1º) todos os armários com excessão dos localizados em baixo das pias, deverão ser entarugados e revestidos com compensado de cedro de 4 mm de espessura, não podendo o entarugamento ter espaçamento maior de 40 cm;

2º) os marcos, batentes e alizares das portas pñ-v aypipar ET SSoHo das portas externas, devem ser de canela;

3º) as portas externas devem ser estruturadas com montantes de canela e chapadas com compensado de cedro, preparado para receber pintura externa e internamente;

4º) as prateleiras e gavetas deverão ser de compensado de cedro de 20mm de espessura, sendo permitido o fundo das gavetas, em compensado de 4mm;

5º) todos os armários deverão ser entregues encerrados internamente;

6º) os suportes dos cabides deverão ser de cano galvanizado ou eletroduto de 1/2" ou 3/4", pintados de preto;

12 — Observações Importantes:

a) as ferragens dos armários, serão fornecidas pela NOVACAP em tempo hábil e sua colocação de responsabilidade do empreiteiro;

b) as medidas de cada armário deverão ser feitas na obra, servindo a mapa fornecido, apenas como indicação dos tipos de divisões internas a forma a ser seguida;

c) será exigido acabamento primoso e de 1ª qualidade;

CAPÍTULO VI

Reajustamentos

13 — O preço proposto para execução dos serviços de que se refere o presente Edital, poderá ser reajustado de acordo com as "Normas para Reajustamento de Preços" em vigor na NOVACAP (Instrução de Serviço "N" nº 17-65).

CAPÍTULO VII

Contrato

14 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

Parágrafo Único. O preço global pelo qual serão adjudicados os serviços, objeto do presente Edital, poderá oscilar em 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos, no caso de serem introduzidos pela NOVACAP, alterações no projeto, oriundas de modificações nas especificações determinadas durante a execução por condições técnicas e funcionais; devendo as referidas alterações ser objeto de orçamento específico, baseado nos preços unitários da proposta aprovada.

CAPÍTULO VIII

Prazos e Multas

15 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

16 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

17 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 60 (sessenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

18 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada sua concessão nos seguintes casos:

a) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração;

b) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP.

19 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços, Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto e especificações; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; variáveis de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) a Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO IX

20 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso de acordo com as exigências administrativas em vigor.

21 — Os faturamentos citados no item anterior, deverão obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura — 50% do valor contratual no término dos revestimentos internos dos armários e colocação dos marcos e batentes;

2ª fatura — 50% após a entrega final de todos os serviços.

Parágrafo Único — De cada uma das faturas supra citadas, será retido no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

CAPÍTULO X

Rescisão

22 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

23 — Estabelecerá também o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

CAPÍTULO XI

Recebimento dos Serviços

24 — O recebimento dos serviços se dará a requerimento do empreiteiro no término dos mesmos, por uma Comissão nomeada para este fim por Instrução de Serviço da Superintendência, que após vistoria, estando tudo em ordem, lavrará o competente "Termo de Recebimento".

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

25 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que

nos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

26 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP, ou na Divisão Técnica do Depto. de Edificações no 12º andar do Edifício sede da Companhia, para esclarecimentos necessários e correlatos.

27 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para licitações relativas a execução de obras e aquisição de materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17-8-65 (Instrução de Serviço "N" nº 007-65 — publicada no Boletim de Serviço número 345 de 25-8-65); bem como as normas para Reajustamentos de preços de contratos de obras ou serviços aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 483ª e 394 sessões, conforme Instruções de Serviço "N" 17-65, publicadas no Boletim de Serviço nº 360 de 8-12-65 e no Diário Oficial da União em 6-12-65; assim como o mapa indicativo e minuta de proposta que serão fornecidos aos interessados pela Divisão Técnica do Depto. de Edificações da NOVACAP. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Taquígrafo de ebatés

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Inscrição — Nome

1. Jorge Marques Ferreira
2. Elío Buani
3. Lair Pinheiro de Queiroz
4. Alexis Piquet Souto Maior
5. Carlota Barrionuevo Martins
6. José Jabre Baroud
7. Neuza Joana Orlando Verissimo
8. Roberto Müller da Paixão
9. Diniz Felix dos Santos
10. Laércio Ribeiro Resende
11. Lourival Francisco Lopes
12. Everton de Mello e Silva
13. Gilson Sobral
14. Ondina Pereira Franco
15. Geraldo Lopes
16. Marisla Vilanova Linhares
17. Paulo José Euvaldo Peixoto
18. Francisco Neves da Cunha
19. Leda Maria Ferrari
20. Golda Pietricovsky de Oliveira
21. Djalma Theophilo Bezerra
22. Francisco Marinho Bandeira de Mello Júnior
23. Maria Luzia Brandão da Silva
24. Rubem Soares Branquinho
25. Isa do Prado
26. Luiz Carlos Baby
27. Duguay Cavalcante de Mello
28. Alaerte Dias
29. João Francisco do Nascimento
30. Odaria Dias do Nascimento
31. Militina Dias Martins
32. Haroldo Pedro de Farias
33. Sílvia Regina Santana Carvalho
34. Jane Romualdo Silva
35. Washington Romualdo Silva
36. Adilson Klier Peres
37. José Alves de Oliveira
38. Ronaldo Eustáquio de Souza
39. Mauro Motta Burlamaqui
40. Geraldo José de Sá
41. Waldemiro Correia de Faria
42. Eni Terezinha Paes
43. Guilbert da Silva Macedo

44. Jorge Honda
45. Maria Aparecida Fernandes
46. Antônio Djalma Gomes
47. Adão Neves de Oliveira
48. Paulo Reis
49. Aliomar Pinto de Andrade
50. Paulo Luiz Bastos Serejo
51. Alceu Cossio
52. Allete de Souza Oliveira
53. Heráclito da Rocha Santos Maciel
54. Francisco Paulo de Menezes
55. Hélio de Lacerda
56. Roberto Gallotti Schroeder
57. Alda Ortega
58. Maria Zélia de Castri Gomes
59. Francisco José de Queiroz
60. Mary Müller da Paixão
61. Eunice Bueno Gomes
62. Guilherme Müller da Paixão
63. Julietta Bueno Gomes
64. Carmen Dolores Arrais Batista Torres de Castro
65. Vera Guercio
66. Adelino Silva
67. Hilton Pinheiro Rondon
68. Caio Tabajara Esteves de Lima
69. Iran de Oliveira Leporace
70. Edson Bequi
71. Oswaldo Pinheiro Torres
72. César Aded Paz
73. Zigomar Nunes de Avila
74. Jorge dos Santos Pereira da Silva
75. Dirceu Mattos Pereira
76. Jorge Avelar Silva
77. Hildo Percival do Amaral
78. Almir Lino Corrêa
79. Oswaldo Pereira Telles
80. Amaro Monteiro de Souza
81. Elena Anita Abran
82. Amadeu Valdemar Teixeira da Mota
83. José Soares de Siqueira
84. Luiz Soares da Costa
85. Zuleika Barbosa Rodrigues
86. Mariza da Silva Mata
87. João Soares dos Santos
88. Alzira dos Santos Magalhães
89. Maria da Conceição Barros Queiroz

94. Joaquim Alberto da Silva Marques

95. Raimunda Varela Dantas
 96. Maria Alice de Moraes Carlini
 97. Cléia Lima Porciúncula
 98. José Carlos Frechiani
 99. Marlene Silveira Godoy
 100. Gelsa Espírito Santo Cardoso
 101. Mari-sol Lurda Menezes
 102. Yedda Fernandes de Souza
 103. Zilda Neves de Carvalho
 104. Ivanise Miranda de Aragão
 105. Marinete Lins
 106. Irid Cravo
 107. Antônio Carlos José do Amaral
 108. Jandira Pereira de Menezes
 109. Dina Castelo Branco Ferreira Nogueira
 110. Miltse Machado Clementino de Oliveira
 111. Sérgio Pinto de Lima
 112. José Dauluy Cardoso
 113. José Mendes
 114. José de Araújo Galvão
 115. Maria de Lourdes Teixeira de Carvalho Barata
 116. Alzira Honório Pereira
 117. Oswaldo Povoleri Ferreira
 118. José Luiz de Oliveira Pinto
 119. Carmen de Freitas Coutinho
 120. Augustinha Alves Ferreira
 121. Helson Calmon dos Reis
 122. Maria Josefina dos Tóres
 123. Norma Pessoa Guimarães
 124. Luiz Gonzaga do Nascimento
 125. Regina Coeli Santana Ramos.
- Brasília 18 de outubro de 1966. — Luciano B. Alves de Souza, Diretor-Geral.

Concurso Público para Enfermeiro

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Insc. — Nome

1. Miracy Magalhães de Oliveira
2. Delba Nepomuceno Marra
3. Ester Moura Araújo Giraldi
4. Nínia Garcia Gereg
5. Vanúsia de Abreu Bernardo
6. Maria Domingos Ferreira
7. Benedita Cruz Maia
8. Lavinia dos Santos Melo
9. Valéria Nogueira de Oliveira
10. Maria Doraci de Araújo
11. Alice Nogueira do Nascimento Lima
12. Maria Isabel Lopez Carneiro
13. Maria Galheira Teixeira
14. Blanche dos Santos Costallat
15. Neusa Carneiro
16. Teresa Pereira de Miranda
17. Odalé Soares Barreto
18. Nilda Gomes da Silva
19. Violanda Moreira Barbosa
20. Hédia Eurick de Oliveira
21. Marinalva Rodrigues Aguiar
22. Elzi Terezinha Barbosa
23. Raimunda Silva Bandeira
24. Maria Neuza Ferreira de Castro
25. Elza Matutis
26. Fleuripes Rodrigues Galvão
27. Maria Theresia Coelho
28. Aldaires Silva Soares
29. Ady Ramos
30. Antônio Xavier da Silva
31. Helena Martins Gomes
32. Clara da Paixão
33. Claudirce Carvalho de Azevedo
34. Margarida Gomes de Moraes
35. Maria do Socorro Bezerra Ferreira e Silva
36. Maria Heloisa da Silva Mattos
37. Nilza Marins
38. Aelde Maria Marins
39. Herondina Corrêa Rodrigues
40. Caclida Regina Scheidt Paulino
41. Inezilda de Oliveira Jácome
42. Hercy da Fonseca Ribeiro Gonçalves
43. Marlene Ferreira de Araújo
44. Tereza Pereira Santana
45. Maria Aparecida Curado Fleury
46. Celeste Costa Cantuária
47. Sebastiana Imperiano da Costa
48. Lourdes Lopes da Silva
49. Lélia Alves Fierro Sevilha

55. Benedita Pereira de Oliveira
56. Jéssie Viegas Fernandes
57. Maria Martins Costa
58. Eusébia Gonçalves Noletto
59. Rita de Cassia Freitas de Cerqueira
60. Maria da Conceição Ribeiro de Barros
61. Diva de Souza Guimarães Costa
62. Héla da Silveira Lima
63. Alini Guimarães
64. Maria Zilma de Alencar
65. Odette Costa
66. Joana da Silva Mancuso
67. Umbelina Martins
68. Josina Chagas Macedo
69. Giselda Cardoso Rodrigues
70. Teresinha de Souza Silveira
71. Joanna Margarida Altoé Braga
72. Maria do Socorro Freitas Nascimento
73. Ezequiel Menezes de Andrade
74. Yvone Alves Monteiro
75. Magda de Fátima Santos
76. Maria Salomé Pereira da Silva

77. Maria Emyrene Tonelli
78. Rita Therezinha da Costa
79. Maria das Graças de Albuquerque Negromonte
80. Ermelina Boeing
81. Maria Alves de Amorim
82. Nilmar da Rocha Barros
83. Maria Luiza de Rezende
84. Darcy de Souza Abreu
85. Maria Mitiko Ratashima
86. Maria do Perpétuo Socorro Bezerra de Carvalho
87. Dilma Patson Silva
88. Geny Ferreira
89. Alice dos Santos
90. Eutália Santana
91. Elida Alves Valadares
92. Marysia Silva
93. Varlene Pedra Rodrigues
94. Odete Evangelista de Oliveira
95. Valdina Oliveira de Souza
96. Maria de Lourdes Pádua Carvalhaes
Brasília 18 de outubro de 1966. —
Luciano B. Alves de Souza.

SOCIEDADES

SOCIEDADE CIVIL "INSTITUTO E CRECHE NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDÊNCIA", DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e sessenta e seis, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, sob a Presidência da Irmã Maria Clemência — Diaga Carballa Sotello, os sócios da Sociedade Civil Instituto e Creche Nossa Senhora da Divina Providência de Brasília — Distrito Federal, para tratarem das reformas dos estatutos sociais. Iniciados os trabalhos, a Presidente da Assembleia comunicou a todos os presentes a necessidade de reformar os estatutos, tendo em vista que as irregularidades constantes dos mesmos, vêm prejudicando os interesses da sociedade, dificultando o prosseguimento de suas finalidades. Declarou ainda a Sra. Presidente que o pagamento de subvenções, as isenções de impostos, muito depende dos estatutos sociais, motivo porque achou por bem fazer esta Assembleia para tratar das reformas. Em seguida, foi apresentado o projeto de reforma dos estatutos, tendo a Presidente pedido exame, sugestões e aprovação. Facultada a palavra a quem dela quisesse usar, e após a discussão de outros pormenores, todos se manifestaram solidários, aprovando por unanimidade de votos os novos estatutos, com a seguinte redação:

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO E CRECHE NOSSA SENHORA DA DIVINA PROVIDÊNCIA, DE BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL, REFORMADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE 20 DE SETEMBRO DE 1966

CAPÍTULO I

Da denominação, finalidade, sede e fóro

Art. 1º O Instituto e Creche Nossa Senhora da Divina Providência, fundado no ano de 1962, cidade de Brasília, Distrito Federal, com personalidade jurídica adquirida em data de 21 de janeiro de 1963, conforme registro nº 165, é uma sociedade civil, de fins filantrópicos, de caráter educativo, cultural, benéfico e de assistência social, que tem por finalidade o ensino em seus vários graus, a orientação profissional, o amparo à juventude, e a assistência aos pobres e desamparados.

Art. 2º Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, o Instituto poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais.

Art. 3º Tem sede e fóro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Da administração

Art. 4º São sócios aqueles que forem admitidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 5º O Instituto é administrado pela Assembleia-Geral e pela Diretoria.

Art. 6º A Assembleia Geral se reúne, em caráter ordinário, no mês de janeiro de cada ano, e em caráter extraordinário sempre que a Presidente, com o parecer favorável da Diretoria, o julgar conveniente.

Art. 7º A Assembleia Geral é constituída:

a) pela Diretoria;
b) pelos demais membros, na forma do art. 4º.

Art. 8º A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença, no mínimo de dois terços dos sócios; em segunda e última convocação, com qualquer número; o delibera por maioria simples de votos.

Art. 9º Compete à Assembleia Geral:

a) eleger a Diretoria;
b) admitir sócios e demitir;
c) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação, apresentado pela Diretoria, para o ano entrante;
d) reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria.

Art. 10. As atas das Assembleias Gerais serão assinadas pelos membros da Diretoria e aprovadas no final da reunião das mesmas.

Art. 11. Composição e atribuições da Diretoria:

a) é composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Tesoureiros.
b) seu mandato é de três anos, podendo ser renovado;

c) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

d) delibera por maioria simples de votos;

e) cumpre e faz cumprir este Estatuto;

f) admite e demite sócios;

g) admite e demite professores e funcionários;

h) resolve os casos omissos do Estatuto;

i) propõe à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;

j) elabora o Regimento Interno do Instituto, obedecendo os dispositivos legais e estatutários.

Art. 12. Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa e dez vezes o maior salário mínimo do País, bem como para alienar, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável da Assembleia Geral.

Art. 13. Compete ao Presidente:

a) convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

b) representar o Instituto passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;

c) constituir advogados e mandatários;

d) gerir a administração ordinária;

e) endossar e emitir cheques e ordens bancárias;

f) exercer o voto desempate.

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente:

a) auxiliar ao Presidente no exercício de suas funções;

b) substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 15. Compete ao 1º Secretário:

a) exercer as funções habituais deste cargo;

b) ter em ordem os arquivos e tratar dos registros do Instituto, junto ao Conselho Nacional do Serviço Social, Ministério da Educação e Cultura e outros registros de interesse da sociedade;

c) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 16. Compete ao 2º Secretário:

a) auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções;

b) substituí-lo nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. 17. Compete ao Tesoureiro:

a) exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro do Instituto;

b) aplicar os haveres do Instituto, de acordo com as instruções do Presidente.

CAPÍTULO III

Do patrimônio social

Art. 18. O patrimônio social será formado:

a) por doativos ou legados;

b) por rendas acaso proveniente de seus bens e serviços;

c) por subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

d) por bens imóveis, móveis e semoventes, que possua ou venha a possuir;

e) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 19. Os membros da Assembleia Geral, os da Diretoria e os sócios, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais Instituto.

Art. 20. O Instituto não remunera a Diretoria, sócios e seus demais integrantes; não distribui vantagens ou benefícios sob qualquer título; não distribui dividendos; aplica o "superavit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas fi-

nalidades sociais, aplicando também suas rendas integralmente no País.

Art. 21. O Instituto é de duração indeterminada e só se poderá extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para isto expressamente convocada, com a votação favorável de, no mínimo, dois terços dos sócios, ou por decisão judiciária.

Art. 22. Extinto o Instituto por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais acaso a ele feitas, serão destinados a uma sociedade congênere legalmente constituída, par serem aplicadas nas mesmas finalidades.

Art. 23. O presente Estatuto somente poderá ser reformado, mediante proposta da Diretoria à Assembleia Geral, quando os interesses do Instituto o exigirem.

Brasília, 20 de setembro de 1966. — Irmã Maria Celestina — Maria Lofange — Irmã Maria Clemência — Carballa Sotello — Irmã Maria Beatriz — Therezinha Ramalho da Rocha — Irmã Maria Carla — Nilza de Souza — Irmã Maria Feliciano — Ana Maria Silveira — Irmã Maria Antônia Helena Patel.
(Nº 35.260 — 13-10-66 — Cr\$ 34.000)

SANTA CRUZ COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Diretor-Secretário desta Junta, exarado na petição de Santa Cruz Companhia de Seguros Gerais, protocolada nesta Repartição sob o nº 17.787-66, que a requerente, com sede nesta Capital, arquivou nesta Junta Comercial em 14 de julho de 1966, sob o nº 189.925, folhas do Diário Oficial da União, edição de 6 de junho de 1966, e no qual foi publicado o Decreto nº 58.349, de 4 de maio de 1966, que aprovou o aumento de seu capital social de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), para Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) e alterações nos Estatutos Sociais. Nada mais tenho a certificar relativamente ao requerido do que dou fé. Eu, Paulo Humberto Mendonça de Freitas, Auxiliar desta Repartição, datilografar, conferi e subscrevi a presente certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo e visada pelo Diretor-Secretário, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. — Clary Pinto Luz

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho do Diretor-Secretário desta Junta, exarado na petição de Santa Cruz Companhia de Seguros Gerais, protocolada nesta Repartição sob o nº 17.788-66, que a requerente, estabelecida nesta Capital, arquivou nesta Junta Comercial em 14 de julho de 1966 sob o nº 189.924, folha do Diário Oficial da União, edição de 7 de junho de 1966, no qual foi publicado o Decreto nº 58.349, de 4 de maio de 1966, que aprovou o aumento de seu capital social de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) e alterações nos Estatutos Sociais. Nada mais tendo a certificar relativamente ao requerido, do que dou fé. Eu, Paulo Humberto Mendonça de Freitas, Auxiliar desta Repartição, datilografar, conferi e subscrevi a presente certidão, que vai assinada pelo Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo e visada pelo Diretor-Secretário, aos dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Clary Pinto Luz.
(Nº 35.258 — 13-10-66 — Cr\$ 105.000)

assinada pelo Chefe da Seção de Crédito, Financiamento e Investimentos, Senhor Armando Ramos de Azevedo Filho, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis. — Armando Ramos de Azevedo Filho.
(Nº 42.887 — 12-10-1966 — Cr\$ 17.000)

"CRECHE MEDALHA MILAGROSA" DE BRASÍLIA

Ata da Terceira Assembleia Geral Extraordinária

Aos quatro dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, de Nosso Senhor Jesus Cristo, em sua sede à Estrada Parque Dom Bosco, Cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária, a "Creche Medalha Milagrosa" de Brasília, com a finalidade de eleger sua nova Diretoria, em virtude de haver expirado o mandato da atual. Declarada aberta a sessão, pela Presidente, foi verificado a presença de número legal de sócias, conforme atesta o livro de presenças e lida a Ata da última Assembleia pela sócia Irmã Maria das Mercês Ribeiro Amorim que secretariou, substituindo a Secretária, ausente por motivo de força maior. Procedeu-se em seguida a votação das sócias presentes, cujos resultados verificados foram os seguintes: Presidente: Irmã Maria da Caridade de Lourdes reeleita, por unanimidade, para um segundo triênio; Secretária: Irmã Maria Helena Vieira; Tesoureira: Irmã Maria das Mercês Ribeiro Amorim, que foram imediatamente empossadas nos respectivos cargos, para um mandato de três anos conforme estabelece os Estatutos em seu artigo 6º. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a Assembleia. E para constar, eu Irmã Maria das Mercês Ribeiro Amorim, lavei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os participantes. Brasília, quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.

Presidente: Irmã Maria da Caridade de Lourdes.

Secretária: Irmã Maria Helena Vieira

Tesoureira: Irmã Maria das Mercês Ribeiro Amorim

Sócias:

Irmã Maria Antonietta Clemence Blanchot — Irmã Maria Ozila de Meireiros — Irmã Martha Ailbert — Irmã Madalena Fernanda Esteves — Irmã Aurea Furtado Gama — Irmã Teresa Lima — Irmã Maria da Glória Freitas Quintella — Irmã Elise Amin Ghanem — Irmã Iracema Cavalcante Barros — Irmã Ivone Rodrigues — Irmã Antônia Mendes de Oliveira — Irmã Leonor Maria da Conceição dos Santos.

(Nº 35.324 — 18.10.66 — Cr\$ 10.000)

"FINASA S. A. — FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS"

CERTIDÃO

Certifico que "FINASA S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 331.612, por despacho da Junta Comercial em sessão de 30 de agosto de 1966, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 19 de agosto de 1963, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30 de agosto de 1966. — Eu, Cleide Assis Kuncevicus, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino. — Cleide Assis Kuncevicus. — E eu, Maria Julieta Geraldo, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. — Maria Julieta Geraldo. — Visto: Perceval Leite Britto, Secretário.

CERTIDÃO

Certifico que, "FINASA S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 331.611,

por despacho da Junta Comercial em sessão de 30 de abril de 1966, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 12 de outubro de 1964, estando anexada à referida ata, a folha do Diário Oficial da União, edição de 29 de julho de 1966, que publicou a certidão expedida pelo Senhor Presidente do Banco Central da República do Brasil, aos 30 de maio de 1966, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30 de agosto de 1966. — Eu, Cleide Assis Kuncevicus, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino. — Cleide Assis Kuncevicus. — E eu, Maria Julieta Geraldo, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. — Maria Julieta Geraldo. — Visto: Perceval Leite Britto, Secretário.

CERTIDÃO

Certifico que, "FINASA S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob nº 331.610, por despacho da Junta Comercial em sessão de 30 de agosto de 1966, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 18 de fevereiro de 1964, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 30 de agosto de 1966. — Eu, Cleide Assis Kuncevicus, escriturária assistente de administração, a escrevi, conferi e assino. — Cleide Kuncevicus. — E eu, Maria Julieta Geraldo, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. — Visto: Perceval Leite Britto, Secretário.

(Nº 42.900 — 12.10.66 — Cr\$ 15.000)

ANÚNCIOS

BANCO HIPOTECÁRIO E AGRÍCOLA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, S. A.

AVISO

O Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, S. A., com sede em Belo Horizonte, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 2.313, de 3 de setembro de 1954, regulamentada pelo Dec. nº 40.395, de 21 de novembro de 1956 e instruções da Diretoria das Rendas Internas, circular nº 13, de 18.1.57, torna público, para conhecimento dos interessados, que faz recolher ao Tesouro Nacional, os seguintes valores abandonados há mais de 25 anos, registrados em seus livros:

Nome do depositante	Data	Importância	Natureza
Artur Praxedes	1928	2.200	11 ações da Soc. Mineira de Sericultura
Sociedade Mineira de Sericultura S. A.	1933	30.000	150 ações pertencentes à sua própria Diretoria
Lucien Perry	1933	3.000	15 ações da Soc. Mineira de Sericultura
Miguel de Paula Gontijo	1933	4.000	20 ações da Soc. Mineira de Sericultura
René Renault	1933	400	2 ações da Soc. Mineira de Sericultura
Jorge L. Davis	1933	2.000	10 ações da Soc. Mineira de Sericultura
Pereira Carvalho & Cia.	1933	2.000	10 ações da Soc. Mineira de Sericultura
Eletro Química Brasileira	1938	116.000	580 ações da mesma Empresa
Adelina S. Barbosa da Silva	1938	200	1 ação da Eletro Química Brasileira
Adalberto Veloso Carvalho	1938	2.000	10 ações da Eletro Química Brasileira
Ademar Barbosa da Silva	1938	200	1 ação da Eletro Química Brasileira
Amé Barbosa da Silva	1938	200	1 ação da Eletro Química Brasileira
Alberto Barbosa da Silva	1938	200	1 ação da Eletro Química Brasileira
Diogo Barbosa de Magalhães	1938	5.000	25 ações da Eletro Química Brasileira
Ester Missior	1938	1.000	5 ações da Eletro Química Brasileira
Eurico Dias Magalhães	1938	5.000	25 ações da Eletro Química Brasileira
Dulce Vilela Guimarães	1938	200	1 ação da Eletro Química Brasileira
Emílio B. Zeimer	1938	5.000	25 ações da Eletro Química Brasileira
João de Deus Costa	1939	2.000	10 ações da Soc. Mineira de Sericultura
João Costa & Cia.	1939	2.000	10 ações da Soc. Mineira de Sericultura

Belo Horizonte, 25 de setembro de 1966, Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, S. A. — Arcivaldo Batista Castanheira, Superintendente Administrativo. — Joviano Jardim, Presidente.

MOMSEN, LEONARDOS & CIA.

Agente da Propriedade Industrial

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente de invenção nº 56.292, de 30 de setembro de 1959, para: "Aperfeiçoamentos na fabricação de peli-

cula tubular", de propriedade da Imperial Chemical Industries Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 54.476, de 11 de agosto de 1958 para: "Suporte para tubos de descarga gasosa", de

propriedade da Egyesult Izzólampa és Villamossági Részvénytársaság, sociedade anônima húngara, estabelecida em Budapeste, Hungria.

Patente de invenção nº 43.644, de 5 de agosto de 1953, para: "Esteroides", de propriedade da The Upjohn Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Kalamazoo, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 70.707, de 23 de outubro de 1964, para: "Dispositivo semicondutor e seus processos de preparação", de propriedade da Radio Corporation of America, industrial, estabelecida na Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 51.249, de 28 de agosto de 1956, para: "Produção de esteroide", de propriedade da The Upjohn Company, (do Estado de Delaware), sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida em Kalamazoo, Estado de Michigan, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 54.705, de 20 de novembro de 1958, para: "Processo de fabricar um conjunto de fecho de correr", de propriedade de Wahl Brothers, sociedade norte-americana, constituída de Nicholas Anthony Wahl, Charles Maria Wahl, Albert Bela Wahl e Tibor Hubert Wahl, estabelecida na Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 51.671, de 10 de outubro de 1956, para: "Disco de fonógrafo", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 67.885, de 7 de outubro de 1963, para: "Fracionamento de misturas gasosas", de propriedade da Air Products and Chemicals, Inc., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Michigan, estabelecida em Allentown, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 63.035, de 7 de outubro de 1963, para: "Levantador de cargas móvel, auto-propulsado", de propriedade da Drott Manufacturing Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Wisconsin, estabelecida em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 60.185, de 25 de setembro de 1961, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a manufatura de vidro plano", de propriedade da Pilkington Brothers Limited, companhia inglesa, industrial, estabelecida em Liverpool, Lancashire, Inglaterra.

Patente de invenção nº 68.705, de 7 de outubro de 1963, para: "Sistema de suprimento de ar e água para unidade dentários", de propriedade da Ritter Company, Inc., norte-americana, estabelecida em Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 53.614, de 28 de outubro de 1957, para: "Televisão a cores", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na Cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 66.453, de 7 de outubro de 1963, para: "Válvulas eletrônicas e processos de montagem", de propriedade da Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na Cidade e

ALVORADA S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ENGENHARIA, COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES

Convocação

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de outubro de 1966, às 15 horas em sua sede social nesta cidade, à Avenida W-3, Quadra 14, lotes 15 e 16-B, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital Social da empresa com aproveitamento de lucros suspensos, de valor obtido na correção monetária (de acordo com a Lei número 4.357) e outros créditos;
- Alteração dos estatutos;
- Outros Assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 17 de outubro de 1966. —
(a) José Rafael Mustano Piráguine,
Diretor-Gerente.

Dias: 19, 20 e 21-10-66.
(Nº 035.322 — 18-10-66 — Cr\$ 15.000)

S. A. MÓVEIS PLANALTO

Convocação de Assembléia Geral
Ordinária

Convidam-se os senhores acionistas de S.A. Móveis Planalto a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 29 de outubro de 1966, às 9 horas, na sede social, à Avenida W-3, Quadra 12-B, Lojas 4 e 5, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referente ao exercício findo em 30 de setembro de 1966, apresentados pela diretoria, e sobre o respectivo parecer do conselho fiscal, elegerem os novos membros do mesmo conselho e fixarem os seus honorários.

Brasília, 18 de outubro de 1966. —
Ildéu Cordeiro Valadares, Diretor.
Dias 19, 20 e 21-10-1966.
(Nº 35.325 — 18-10-66 — Cr\$ 11.400)

TRANSPORTE FINK S/A
BRASILIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de Transportes Fink S/A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de outubro de 1966, às 16 horas, em sua sede social, sita à Avenida W-3, Quadra 13-C, lotes 1 a 5 — SCRS — a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital Social por meio de reavaliação de bens do ativo imobilizado, referente ao ano de 1966;
- outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 17 de outubro de 1966. —
Roberto Braggio, Diretor.
Dias: 18, 19 e 20 de outubro de 1966.
(Nº 035.299 — 17-10-66 — Cr\$ 12.000)

COMPANHIA TELEFONICA DE
MINAS GERAIS

23ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª Convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem na sede social 11º andar do Edifício Central — SCRS em Brasília — DF, às nove horas do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, para o fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, referente a incorporação ao Capital de parte do resultado das correções monetárias procedidas até trinta de abril do corrente ano, e reforma estatutária, assim como sobre assuntos correlatos. Os acionistas proprietários de ações ao portador, que quiserem participar da Assembléia, deverão depositar as

respectivas cautelas em qualquer estabelecimento bancário, ou em Belo Horizonte, no escritório da Companhia, na Avenida Afonso Pena nº 1.500, até o dia vinte e um, ficando suspensas as conversões, transferências ou desdobramentos até cinco dias antes e após a Assembléia Brasileira, 13 de outubro de 1966. — *Antônio Augusto de Lima Neto*, Diretor Superintendente Geral.

Brasília, 13 de outubro de 1966. —
(Nº 35.286 — 13-10-66 — Cr\$ 18.000)
(Dias: 17-18 e 19-10-66)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAÇÃO
BRASIL CENTRAL —
"INCOMIBRAC" S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(1ª Convocação)

Ficam os Senhores Acionistas da Indústria e Comércio de Mineração Brasil Central — INCOMIBRAC S.A. convocados para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, sita no Edifício Ceará, 10º andar, salas 1.004 e 1.005, Setor Comercial Sul, Brasília, Distrito Federal, às 20 horas do dia 27 de outubro de 1966, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- venda ou cessão de direito de compra de imóvel e de exploração de mina de cobre;
- liquidação dos débitos;
- assuntos gerais.

Brasília, 4 de outubro de 1966. —
Antonio Piccin, Diretor Superintendente.

Dias 18, 19 e 20-10-66.
(Nº 35.312 — 17-10-66 — Cr\$ 15.000)

FAX S. A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E REPRESENTAÇÕES

1ª CONVOCACÃO

Convidam-se os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 10 de novembro de 1966, às 13 horas, na sede social desta sociedade à S.Q.-310, Loja 20, a fim de deliberar quanto ao relatório, balanço e conta de lucros e perdas referente ao exercício findo em 30.6.1966, apresentados pela Diretoria, e sobre o

respectivo parecer do Conselho Fiscal, eleger o novo Conselho Fiscal e fixar os seus honorários.

Acham-se a disposição dos Srs. acionistas na sede acima, o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas e mais os documentos referidos no Art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26.9.1940.

Brasília, 14 de outubro de 1966. —
Deusmir Fernando Marangoni, Diretor Comercial.

(Nº 35.281 — 14-10-66 — Cr\$ 15.000)
(Dias: 17-18 e 19-10-66)

DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS
"RIO" LTDA.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que foi extraviado o Livro Diário nº 1 da firma "Distribuidora de Jornais Rio Ltda.", registrado no D.N.R.C. sob número 0936 em 15 de março de 1966.

Brasília, DF., 14 de outubro de 1966.
Distribuidora de Jornais "Rio" Ltda. —
Ernani Galesso, Diretor-Administrativo.

Dias: 18, 19 e 20 de outubro de 1966.
(Nº 035.297 — 17-10-1966 — Cr\$ 6.900)

N. GALIPE NASSER — IMPOR-
TADORA E EXPORTADORA

DECLARAÇÃO

Para os devidos fins e efeitos legais, declaramos que devem ter sido extraviadas as duplicatas de n.º emissão, de nºs 0.140 e 0.141 giradas contra as firmas Patrício Alves da Rocha — Rua Rui Barbosa, 154, Teresina — Piauí, no valor de Cr\$ 367.345 (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros) e Coop. de Cons. Func. do Bco. Brasil Teresina Ltda. — Rua Lizandro Nogueira, 1.246 — Teresina — Piauí, no valor de Cr\$ 322.501 (trezentos e vinte e dois mil quinhentos e um cruzeiros) com vencimentos para 30 de Junho de 1966, endossadas a favor de J. Franco, Comércio Representações Ltda. — Rua Rui Barbosa, 643-N, Teresina — Piauí, ou a sua ordem, e remetidas pelo Correio (via aérea) em 23-6-66 para a firma J. Franco, Co-

mércio Representações que informa não ter recebido as aludidas duplicatas até a presente data. Fica portanto as referidas Duplicatas sem efeito e valor para qualquer transação de pleno direito, em vista de termos emitidas Triplicatas de iguais características.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1966. — *N. Galipe Nasser*.
(Nº 42.779 — 11-10-66 — Cr\$ 15.000)
(Dias: 17-18 e 19-10-66)

CIBRAL S. A. — ARTIGOS DO LAR
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas de Cibral S. A. — Artigos do Lar, para se reunirem no dia 31 de outubro de 1966, em sua sede social à Avenida W3, Quadra 17, Loja C, SCRS, nesta capital:

- às 10 horas, em Assembléia Geral Ordinária, para discussão e votação das contas da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucro e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e demais documentos relativos ao exercício encerrado a 30 de junho de 1966 e ainda para eleição da nova Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
- às 14 horas, em Assembléia Geral Extraordinária, para deliberarem sobre aumento de capital modificação da razão social e conseqüentes alterações estatutárias e outros assuntos de interesse social.

Ficam, desde já, à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 das Leis das Sociedades Anônimas.

Brasília, (DF.), 27 de setembro de 1966. — *Ninon Teixeira Rossi*, Diretor-Presidente.

(Dias: 17 — 18 e 19-10-66.)
(Nº 35.288 — 14-10-66 — Cr\$ 18.000)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que foi extraviado meu diploma de Perito-Contador, expedido pela Escola Técnica de Comércio "Sólon de Lucena" (Manaus-AM). — Brasília DF., 28 de setembro de 1966. — *Américo Amaro de Fina*.

(Nº 035.321 — 18-10-66 — Cr\$ 2.000)

DECLARAÇÃO

Declaro que foi extraviado desde o mês de setembro de 1960, os livros de compras e de vendas, como também o certificado de inscrição nº 2 C.171, expedido pela P. D. F. em nome de Romildo Carrara Vaz, estabelecido com depósito de bebidas na 3ª Avenida nº 1.270 no Núcleo Bandeirante. Declaro ainda que as minhas atividades comerciais foram encerradas em setembro de 1960.

Brasília-DF, 10 de outubro de 1966. — *Romildo Carrara Vaz*.
(Nº 35.265 — 13-10-66 — Cr\$ 7.800)
(Dias: 17-18 e 19-10-66)

DECLARAÇÃO

Declaro que se extraviou a Carteira de Contador n.º 419, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco, de minha propriedade. — *Polycena Buarque de Amorim*.
(Nº 42.995 — 12-10-66 — Cr\$ 2.000)

DECLARAÇÃO

A firma O. Ferreira da Silva — Automóveis, estabelecida à Estrada dos Três Rios, 144 em Jacarepaguá, nesta cidade, declara que foi extraviado o seu Livro de Registro de Empregados n.º 1, no percurso entre este local e estação de D. Pedro II.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1966. — *O. Ferreira da Silva*. — *Automóveis*. — *Oswaldo Ferreira da Silva*.
(Nº 42.979 — 12-10-66 — Cr\$ 2.000)

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 90